



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48201/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Itapetininga, **Sra. Solange Dionizia de Barros Oliveira** ordenadora de despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25/08/2017, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTES NA TABELA SUS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.583/2023 e Decreto Municipal nº 1896, de 15 de maio de 2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico na esfera municipal, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTES NA TABELA SUS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO DO LOTE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DA SESSÃO: 27/09/2024

HORÁRIO: 09h30min

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

ENDEREÇO: <https://comprasbr.com.br/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

PREGOEIRO: ANALÉCIA FERREIRA DE CAMARGO OLIVEIRA SILVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTES NA TABELA SUS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Requisição 17577/2024 e 16683/2024, conforme abaixo segue:

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com o dispositivos da Lei n.º 14.133/2021, visando oportunizar maior concorrência e competitividade aos interessados, bem como, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

Justifica-se pela necessidade da formalização de contrato para realização de exames de análises clínicas pelo período de 12 (doze) meses, constantes da tabela SIGTAP, uma vez que é de relevante importância as análises, objetivando a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, exercendo o papel fundamental nos programas de saúde na atenção básica existente no município, dentre eles, o pré-natal e o programa hiperdia. Neste sentido, é oportuno destacar que os serviços de saúde integram uma pauta de garantias constitucionais que estão visceralmente ligados a dignidade da pessoa humana. Nesta esteira impende enfatizar o artigo 196 da Constituição Federal, que determina que “a saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Neste sentido a Lei nº 8.080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Desta forma, resta cristalina a necessidade da abertura do processo licitatório, ora instaurado, para aquisição de prestação de serviço de realização de exames de análises clínicas, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço essencial aos usuários e motivado fundamentalmente pelo dever estatal de garantir a prestação de serviços de saúde, não podendo, portanto, o município deixar de realizar a contratação em apreço.

1.3. O critério de julgamento adotado será o (*maior desconto do lote*), nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1 – O pregão será realizado por maior desconto do lote, visto seu enquadramento no Art. 40, § 3º e inciso II da Lei 14.133/21. Devido à natureza e complexidade do serviço na modalidade EXAMES LABORATORIAIS existe a necessidade de uma única empresa fornecer os serviços e equipamentos, para atendimento integrado entre a equipe, evitando iatrogenias aos pacientes.

1.4. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://comprasbr.com.br/>, no dia **27 de setembro de 2024, às 09h30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **09h29min** deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema da

Compras BR – Portal de Licitações, na página “<http://comprasbr.com.br>”.

2.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento poderá ser orientado pela equipe do **Compras BR – Portal de Licitações**, através do **FALE CONOSCO**, disponibilizado no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

endereço <https://comprasbr.com.br/fale-conosco/>.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

2.4. Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas no portal da **Compras BR – Portal de Licitações**, "<http://comprasbr.com.br/>", ou pelos telefones: **(67) 3303-2740 (67) 3303-2702**.

2.5. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.6. O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRASBR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico

2.9. O registro prévio cadastral aos interessados deverá se realizar através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou SICAF, bem como do próprio Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Itapetininga, art. 87 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, por ser não unificado, a licitante deverá solicitar o registro até um dia antes da sessão de julgamento e habilitação, considerando a necessidade de haver tempo hábil para processamento do registro.

2.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.12. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 e seguintes da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

2.13. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

3 CONEXÃO COM O SISTEMA

3.1. A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha (nos termos do item 2 deste edital) e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos neste edital.

3.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.5. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, que se dará por intermédio da equipe de suporte do **Compras BR – Portal de Licitações**.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação as interessadas, doravante denominadas Licitantes, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

4.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não poderá participar desta licitação:

4.2.1. Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

4.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.3. Consórcios ou grupo de empresas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

- 4.2.4.** Que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado
- 4.2.5.** Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário público municipal de Itapetininga, em razão do disposto no art. 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga (Lei Complementar nº 26/2008).
- 4.3.** A empresa licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.
- 4.4.** Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DOS PRAZOS GERAIS

- 5.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 5.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.
- 5.3.** O objeto desta licitação, será executado no prazo de *(doze meses)*, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, caput, da Lei N.º 14.133/2021. No caso de o contrato ultrapassar o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.
- 5.4.** A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.
- 5.5.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 5.6.** A Contratada **deverá iniciar suas atividade no prazo estabelecido no termo de referência (ANEXO I.2)**, após a solicitação da secretaria.
- 5.6.1.** Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, **deverá ser imediata**, após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado
- 5.7.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.
- 5.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 5.9.1.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 5.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

6.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

6.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

6.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis ao fornecimento do produto, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

6.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento dos produtos objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados **no prazo máximo de 2 (duas) horas**.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

7.1.1 A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações;
- d) Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.2.1 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Biomedicina (CRBM).

7.1.2.2 Comprovação de que possui no quadro de pessoal ou contrato autônomo de prestação de serviço responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Biomedicina (CRBM), de acordo com as exigências próprias.

7.1.2.3 Nos termos da SÚMULA N° 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo “a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”.

7.1.2.4 A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, nos termos da Súmula n° 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância:

- a) Ácido Úrico
- b) Colesterol – HDL
- c) Colesterol Total
- d) Creatinina
- e) Glicose/Glicosúria/Pós-Prandial
- f) Hemoglobina Glicosilada
- g) Triglicerídeos
- h) Ureia
- i) Hemograma Completo
- j) TSH - Hormônio estimulante Tireoide

7.1.2.5 VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:

7.1.2.6 A visita técnica aos locais de prestação de serviços é FACULTATIVA

7.1.2.7 A visita técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos ou informações adicionais que repute necessário à elaboração da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

proposta.

7.1.2.8 Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante.

7.1.2.9 As licitantes interessadas em realizar vistoria técnica deverão proceder ao prévio Agendamento, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, responsável Miriam Akiti Rodrigues – Coordenadora do Dep. Regulação, Controle e Avaliação, pelo telefone (15) 3376-9632 ou pelo e-mail: daca.itapetininga2@itapetininga.sp.gov.br.

7.1.2.10 **ANTES DA HOMOLOGAÇÃO:** A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, emitirá um Relatório de Visita Técnica que, como condição de homologação do certame, deverá concluir pela aprovação. (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

7.1.2.11 Será nomeada uma COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO para verificação quanto ao cumprimento da RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA Nº. 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, essencialmente no que se refere aos PROCESSOS OPERACIONAIS, notadamente quanto à fase pré-analítica, fase analítica e fase pós-analítica, quanto ao controle de qualidade interno, controle de qualidade externo e conclusão.

7.1.2.12 A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO emitirá um Relatório de Visita Técnica que, como condição de homologação, deverá concluir pela aprovação.

7.1.2.13 A data e horário da realização da visita da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO NÃO será previamente comunicado ao laboratório vencedor, devendo, portanto, o mesmo estar em plena atividade de funcionamento no que se refere ao setor de coleta, área administrativa e as áreas técnicas específicas e, ainda, presente o Responsável Técnico do laboratório.

7.1.2.14 Após a emissão do relatório da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO será homologado o certame em apreço e a empresa vencedora DEVERÁ acompanhar a Publicação no Diário Oficial do Estado para que apresente toda documentação exigida para fins de assinatura do contrato, (vide item 7.1.5.8 e item 7.1.15 do termo de referência).

7.1.3 A documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados.
- d) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de débito Municipal Mobiliário, da sede ou domicílio do licitante;
- e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (certidão positiva e/ou certidão negativa - ainda que com a validade expirada e/ou certidão positiva com efetivos de negativa – ainda que com a validade expirada, mesmo que está presente alguma restrição;

7.1.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

7.1.3.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.1.4 A documentação relativa à Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.3). Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

OBSERVAÇÃO: Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.1.5 Declarações e outras comprovações:

7.1.5.1 Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo **(Anexo III.1)**.

7.1.5.2 Declaração De Pleno Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação **(Anexo III.2)**;

7.1.5.3 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

7.1.5.4 Declaração que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do **Anexo III.4**;

7.1.5.5 Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do **Anexo III.5**;

7.1.5.6 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do **Anexo III.6**;

7.1.5.7 Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo do **Anexo III.7**.

7.2 Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

7.2.1 . Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 7.1.5 deste Edital e das demais comprovações de habilitação, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

7.2.3 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos nos itens 7.1.1, 7.1.3, 7.1.4 e deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

que executará o objeto da contratação.

7.2.4 A exigência do item **7.2.3** apenas não se aplicará a documentos cuja emissão seja possível apenas para o CNPJ da matriz e que deste modo abranjam as filiais.

7.2.5 O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.6 Para a prova de regularidade para com as Fazendas e CNDT, poderão ser apresentados também como “Certidão Positiva, com efeito, de Negativa”.

7.2.7 Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

7.2.8 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

7.2.9 Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.2.10 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.2.11 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2.12 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2.13 Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.2.14 - Na impossibilidade de verificação da autenticidade via internet, o Pregoeiro solicitará à empresa vencedora, os documentos de habilitação apresentados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, por publicação em órgão de imprensa oficial, por autenticação digital, ou ainda, extraído via internet, sujeitos à consulta, que deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, aos cuidados da Licitação, na Praça dos Três Poderes, nº1000, Jardim Marabá, CEP: 18.213-900, **em até 3 (três) dias úteis**, a partir da mensagem via “chat” pelo Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8 DA PROPOSTA

8.1 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos na planilha de preços (anexa ao edital), devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante

8.4. Nos valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estarão inclusos todos os custos operacionais, como, transportes, mão-de-obra para entrega e o descarregamento no local determinado pela Unidade Requisitante, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos, alimentação, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver, além uaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas/modelos dos serviços ofertados (quando for o caso) e os descontos em percentuais (as empresas deverão apenas apresentar uma proposta em percentual para TODO O LOTE. A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.8. Deverá ser observada a redução mínima de 0,0001% (por cento) para o LOTE.

8.9. O maior desconto ofertado será aplicado como percentual LINEAR que retratará a redução obtida com o resultado da subtração do DESCONTO OFERTADO sobre o VALOR DA TABELA SUS (SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), indistintamente, sobre cada um dos preços unitários DE CADA EXAME.”

8.10. OS DESCONTOS APRESENTADOS DEVERÃO SER EXPRESSOS EM PERCENTUAL (IGUAL PARA TODOS OS ITENS DO LOTE).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.13 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.14 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.15 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.16 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.17 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.19.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.19.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.21.2 empresas brasileiras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

9.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

9.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.23 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

9.25 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.26 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

9.27 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

9.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

10.2 O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.4 contiver vícios insanáveis;

10.5 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

10.7 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.8 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no próprio órgão.

11.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

11.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.9 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

11.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.13. Serão inabilitadas os licitantes que não atenderem as condições e exigências da habilitação.

11.14. Será consultada a relação de apenados no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>), e ainda, no site do Ministério da Transparência - Controladoria Geral da União (<http://transparencia.gov.br>), bem como o site do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br>), para verificação se a(s) empresa(s) licitante(s), não está(ão) incurso(s) em nenhum dos impedimentos legais, para participação no presente Pregão.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 - O proponente que desejar recorrer contra decisões do PREGOEIRO poderá fazê-lo no **prazo de 15 (quinze) minutos**, através do seu representante, manifestando em campo próprio do sistema, sua intenção com registro das suas razões.

12.2 O prazo recursal é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar e homologar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual **deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133/2021

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar **o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio através da plataforma www.comprasbr.com.br

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

14.2 O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

14.3 Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

14.4 A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

14.5 A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

14.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15 DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

15.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente pela Administração:

15.1.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

15.1.1.2 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

15.1.1.3 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

15.1.2 Por acordo entre as partes:

15.1.2.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.1.2.2 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.1.2.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

15.1.2.4 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.1.3 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração

15.1.4 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês

15.1.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.1.6 Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

16.1 Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos da Portaria Municipal de n.º 460.2023.

16.2 Ficam **designados os servidores: Secretaria Municipal de Saúde - Gestor Titular: MIRIAM**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

AKITI RODRIGUES; e Fiscal Titular: EUGENIA SCOTT, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à CONTRATADA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Contratos.

17. DA PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021. Caso o sistema esteja inoperante, o contrato deverá ser publicado no site da Prefeitura municipal.

17.2 Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1 REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

18.2 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

18.3 A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

18.4 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.5 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O pagamento será mensal, conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da dotação orçamentária consignada, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

Secretaria Municipal de Saúde:

Nota nº: 810 – DATA 28/08/2024

Ficha nº: 184

Fonte: 01 – TESOURO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;

Programa: 0008 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2013 – MANUTENÇÃO DO BLOCO – ATENÇÃO PRIMÁRIA;

Categoria Econômica: 3.3.90 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Elemento Despesa: 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Secretaria Municipal de Saúde:

Nota nº: 809 – DATA 28/08/2024

Ficha nº: 220

Fonte: 01 – TESOURO.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL;

Programa: 0008 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2015 – MANUTENÇÃO DO BLOCO M.A.C.;

Categoria Econômica: 3.3.90 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Elemento Despesa: 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

19.2 Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

19.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

19.4 Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

20. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

20.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta especial quando:

20.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.6 fraudar a licitação.

20.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021:

20.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

justificado;

20.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

21 DAS PENALIDADES

21.1 Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

21.2 ADVERTÊNCIA

21.2.1 A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 155, inciso I, e art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.3 MULTA

21.3.1 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

21.3.1.1 Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

21.3.1.2 Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

21.3.1.3 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

21.3.2 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos itens 21.3.1.1 e 21.3.1.2 do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

subitem 21.3.1. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

21.3.2.1 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

21.3.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

21.3.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

21.3.2.4 Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato

21.3.2.5 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

21.3.2.6 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

21.3.2.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

21.3.3 Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

21.3.4 O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

21.4.1 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

21.5.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

21.6 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

21.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

21.8 Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

22 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

22.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

22.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

22.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

22.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

22.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

22.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

22.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

22.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

22.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.2 DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

22.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

22.2.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

22.2.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

22.2.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.2.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.3 DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

22.3.1 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

22.3.1.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

22.3.1.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

22.3.1.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

22.3.1.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

22.3.1.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

22.3.2 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 22.3.1.2, 22.3.1.3 e 22.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

22.3.2.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

22.3.2.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

22.4 DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.4.1 CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

22.4.1.1 Devolução da garantia;

22.4.1.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

22.4.1.3 Pagamento do custo da desmobilização.

22.4.2 DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

22.4.2.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

22.4.2.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

22.4.2.3 Execução da garantia contratual para:

22.4.2.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

22.4.2.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

22.4.2.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

22.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

22.4.2.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

22.4.3 A aplicação das medidas previstas nos subitens 22.4.2.1 e 22.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

22.4.4 Na hipótese do subitem 22.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

secretário municipal competente. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

23 DA NULIDADE CONTRATUAL

23.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

23.1.1 Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

23.1.2 Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

23.1.3 Motivação social e ambiental do contrato;

23.1.4 Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

23.1.5 Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

23.1.6 Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

23.1.7 Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

23.1.8 Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

23.19 Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

23.19.1 Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

23.19.2 Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

23.20 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, semprejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

23.21 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

públicoenvolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

23.22 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

23.23 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

23.24 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

23.25 DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

23.25.1 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.19 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.20 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.21 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.22 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.23 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.24 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

24.25 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.26 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.27 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.28 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, e no site www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao

24.29 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar

Anexo I.2 – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de “proposta”

Anexo III – Modelo de Declarações

Minuta de Termo de Contrato

Itapetininga, 06 de setembro de 2024.

SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADORA DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 1.671 DE 25 DE AGOSTO DE 2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I .1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTES NA TABELA SUS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição da necessidade

Justifica-se a necessidade da formalização de contrato para realização de exames de análises clínicas pelo período de 12 (doze) meses, constantes da tabela sigtap, uma vez que é de relevante importância as análises, objetivando a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, exercendo o papel fundamental nos programas de saúde na atenção básica existente no município, dentre eles, o pré-natal e o programa hiperdia. neste sentido, é oportuno destacar que os serviços de saúde integram uma pauta de garantias constitucionais que estão visceralmente ligados a dignidade da pessoa humana. nesta esteira impende enfatizar o artigo 196 da constituição federal, que determina que “a saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. neste sentido a lei nº 8.080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. desta forma resta cristalina a necessidade da abertura do processo licitatório, ora instaurado, para aquisição de prestação de serviço de realização de exame de análises clínicas, de modo a garantir a continuidade da prestação de essencial aos usuários e motivado fundamentalmente pelo dever estatal de garantir a prestação de serviços de saúde, não podendo, portanto, o município deixar de realizar a contratação em apreço.

2. Área requisitante

Departamento Regulação Controle e Avaliação - Secretaria Municipal de Saúde.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos para a execução dos serviços será a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Biomedicina (CRBM).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

- Comprovação de que possui no quadro de pessoal ou contrato autônomo de prestação de serviço responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Biomedicina (CRBM), de acordo com as exigências próprias.
- Nos termos da SÚMULA N° 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo “a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”.
- Atestado de Capacidade Técnica, nos termos da Súmula n° 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância:
 - Ácido Úrico
 - Colesterol – HDL
 - Colesterol Total
 - Creatinina
 - Glicose/Glicosúria/Pós-Prandial
 - Hemoglobina Glicosilada
 - Triglicerídeos
 - Ureia
 - Hemograma Completo
 - TSH - Hormônio estimulante Tireoide

4. Levantamento de Mercado

Salientamos que esta municipalidade em seu quadro de servidores não contempla o quantitativo de mão de obra e ferramentas para execução dos serviços.

Com base na informação acima citada, a opção é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas constantes na tabela do SUS.

Foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos, e atender à necessidade, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

A equipe do estudo técnico preliminar, executa a pesquisa de mercado junto a diferentes fontes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

possíveis, efetuando levantamento de compras similares feitas por outros órgãos, consulta sítios na internet, consultas a publicações especializadas e pesquisa junto a fornecedores. Fruto dos estudos de mercado, a equipe encontrou as soluções a seguir, respostas para o problema em questão.

Das possíveis formas de contratação:

- 1 – Buscar ata de registro de preço disponíveis para realização de adesão;
- 2 – Dispensa de licitação;
- 3 - Realizar licitação própria;

Das análises das formas de contratação:

- 1 – A municipalidade não adere a ATA de registro de preço de outros entes públicos;
 - 2 – É possível a realização de dispensa de licitação, mas por entendermos que os itens já fazem parte do rol de serviço de consumo do plano anual de contratação não vislumbra a necessidade de adquirir com urgência.
 - 3 – Sendo a melhor opção encontrada, a licitação própria, em forma eletrônica tipo maior desconto.
- Com o exposto, esta equipe conclui que devesse realizar de início a licitação própria.

5. Descrição da solução como um todo

As solicitações de coleta serão realizadas através do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) ou outro sistema que a Prefeitura Municipal de Itapetininga utilizar, sendo o instrumento de registro a SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia), depois de devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que posteriormente seguirão os trâmites para realização do procedimento. As coletas somente deverão ser realizadas mediante apresentação de SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia) anexada à filipeta de agendamento do procedimento realizada através do SISREG (Sistema Nacional de Regulação), sendo que a mesma só tem validade no mês da coleta. As SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia) deverão ser armazenadas pelo laboratório CONTRATADO, sendo que caso haja necessidade o Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA) solicitará formalmente.

Nos laudos (RESULTADOS DE EXAMES) disponibilizados pelo prestador de serviços deverão conter obrigatoriamente: NOME COMPLETO DO PACIENTE, IDADE, ENDEREÇO COMPLETO, NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE E DATA DA COLETA.

O laboratório CONTRATADO deverá disponibilizar os resultados de forma impressa às unidades de saúde e de forma online, mídia ou em arquivo digital para ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), possibilitando a consulta direta dos resultados dos exames.

Disponibilizar todos os materiais necessários para a realização da coleta como: seringas, agulhas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

algodão, frascos coletores, luvas, dentre outros.

Para fins de auditoria, a CONTRATADA se compromete a realizar a entrega documental dos procedimentos realizados, bem como disponibilização de arquivo digital no formato “XML” contendo as informações mínimas de: NOME DO PACIENTE, CÓDIGO SUS DO PROCEDIMENTO REALIZADO, DESCRIÇÃO SUS DO PROCEDIMENTO REALIZADO, CÓDIGO CNES E NOME DA UNIDADE SOLICITANTE E CÓDIGO DA SOLICITAÇÃO INFORMADOS NA FILIPETA DE AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.

As coletas deverão ser confirmadas no SISREG (Sistema Nacional de Regulação) ou outro sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência das mesmas.

Na ausência de confirmação de que se trata o item anterior, a filipeta perderá a validade e restará impossibilitado o faturamento dos procedimentos constantes na mesma. Nesta esteira, insta frisar que a produção enviada ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA) para fins de recebimento será confrontada com as filipetas efetivadas no sistema.

De forma impreterível as SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia) com autorização manual pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA) deverão ser lançados no SISREG (Sistema Nacional de Regulação) antes da data da coleta.

O laboratório da CONTRATADA deverá notificar a Vigilância Epidemiológica do Município de Itapetininga nos casos reagentes de doença de notificação compulsória, conforme Portaria nº. 204 de 17 de fevereiro de 2016 do Ministério da Saúde, que “Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências”.

Em casos de alterações no RESULTADO DE URINA 1, o processamento da UROCULTURA só deverá ser realizado em atendimento a pedido médico. A realização do ANTIBIOGRAMA está condicionada ao resultado alterado da UROCULTURA se utilizando como base aos antibióticos padronizados pelo Município.

Nos casos de exame VDRL reagente em gestante, o laboratório CONTRATADO deverá realizar exame (TPHA ou FTABS) na mesma amostra, emitindo resultado de ambos os testes concomitantemente, objetivando respaldar a melhor decisão clínica. Portanto, o laboratório deve obrigatoriamente seguir esta determinação.

O contrato será acompanhado diretamente pelo Gestor indicado e pela Comissão Técnica de Avaliação que poderá realizar visita “in loco” na sede da empresa CONTRATADA visando apontar subsídios técnicos para realização de auditoria e correções ao contrato a qual deverá apresentar relatório à Secretária Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

Os resultados alterados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser informados em caráter de urgência para Unidade de Saúde solicitante para providências.

O procedimento “HEMOGRAMA” para casos suspeitos de dengue deverão seguir o protocolo da liberação de resultados dentro do limite de 2 (duas) horas após coleta do material.

O procedimento PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES, o resultado deverá sair no máximo em 48 horas.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Contratação de empresa prestadora com pagamento mensal, sendo 12 parcelas anuais com valores conforme os exames executados durante o mês. Compreendo os serviços de exames laboratoriais, segue em anexo o quantitativo a ser contratado para a utilização durante este período contratual:

Qtd.	Unid.	Descrição
112	SV	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO - CÓDIGO SUS: 0202010023
2340	SV	CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS - CÓDIGO SUS: 0202010040
42627	SV	ÁCIDO URICO - CÓDIGO SUS: 0202010120
23	SV	ALDOLASE - CÓDIGO SUS: 0202010147
36	SV	ALFA 1 GLICOPROTEINA ÁCIDA - CÓDIGO SUS: 0202010163
1349	SV	AMILASE - CÓDIGO SUS: 202010180
2748	SV	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES - CÓDIGO SUS: 0202010201
1414	SV	CALCIO - CÓDIGO SUS: 0202010210
822	SV	CALCIO IONIZADO - CÓDIGO SUS: 0202010228
56347	SV	COLESTEROL - HDL - CÓDIGO SUS: 0202010279
58700	SV	COLESTEROL TOTAL - CÓDIGO SUS: 0202010295
56506	SV	CREATININA - CÓDIGO SUS: 0202010317
11840	SV	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) - CÓDIGO SUS: 0202010325
289	SV	DESIDROGENASE LÁTICA (DHL) - CÓDIGO SUS: 0202010368
9571	SV	FERRITINA - CÓDIGO SUS: 0202010384
5691	SV	FERRO SÉRICO - CÓDIGO SUS: 0202010392
218	SV	FOLATO – ÁCIDO FÓLICO - CÓDIGO SUS: 0202010406
2252	SV	FOSFATASE ALCALINA - CÓDIGO SUS: 0202010422
705	SV	FÓSFORO - CÓDIGO SUS: 0202010430
5957	SV	GAMA- GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT - CÓDIGO SUS: 0202010465
66810	SV	GLICOSE/ GLICOSÚRIA / PÓS-PRANDIAL - CÓDIGO SUS: 0202010473



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

48378	SV	HEMOGLOBINA GLICOSILADA - CÓDIGO SUS: 0202010503
23	SV	ÁCIDO LÁTICO (DOSAGEM DE LACTATO) - CÓDIGO SUS: 0202010538
26	SV	LIPASE - CÓDIGO SUS: 0202010554
341	SV	MAGNÉSIO - CÓDIGO SUS: 0202010562
18554	SV	POTÁSSIO - CÓDIGO SUS: 0202010600
166	SV	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES ALBUMINA - CÓDIGO SUS: 0202010627
40245	SV	SÓDIO - CÓDIGO SUS: 0202010635
24775	SV	TGO - TRANSAMINASE OXALACÉTICA - CÓDIGO SUS: 020201064
24744	SV	TGP - TRANSAMINASE PIRUVICA - CÓDIGO SUS: 0202010651
364	SV	TRANSFERRINA - CÓDIGO SUS: 0202010660
58718	SV	TRIGLICÉRIDEOS - CÓDIGO SUS: 0202010678
49764	SV	UREIA - CÓDIGO SUS: 0202010694
608	SV	DOSAGEM VITAMINA B12 - CÓDIGO SUS: 0202010708
585	SV	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS - CÓDIGO SUS: 0202010724
507	SV	VITAMINA D (25 HIDROXIVITAMINA D) - CÓDIGO SUS: 0202010767
36	SV	RETICULÓCITOS - CÓDIGO SUS: 0202020037
2943	SV	TS -TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE) - CÓDIGO SUS: 0202020096
3637	SV	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVA - CÓDIGO SUS: 0202020134
3856	SV	TAP - TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA - CÓDIGO SUS: 0202020142
2584	SV	VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO - CÓDIGO SUS: 0202020150
55	SV	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA - CÓDIGO SUS: 0202020355
103477	SV	HEMOGRAMA COMPLETO - CÓDIGO SUS: 0202020380
3	SV	COMPLEMENTO CH 50 - CÓDIGO SUS: 0202030067
520	SV	TESTE DE LATEX – DETERMINAÇÃO FATOR REUMATOIDE - CÓDIGO SUS: 0202030075
3593	SV	PCR - PROTEÍNAS C REATIVA (QUANTITATIVA) - CÓDIGO SUS: 0202030083
29	SV	ALFA-FETOPROTEÍNA - CÓDIGO SUS: 0202030091
5512	SV	PSA TOTAL (ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO) - CÓDIGO SUS: 0202030105
36	SV	BETA 2 MICROGLOBULINAS - CÓDIGO SUS: 0202030113
195	SV	COMPLEMENTO C3 - CÓDIGO SUS: 0202030121
190	SV	COMPLEMENTO C4 - CÓDIGO SUS: 0202030130



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

3	SV	IMUNOGLOBULINA - IgA - CÓDIGO SUS: 0202030156
31	SV	IMUNOGLOBULINA - IgE - CÓDIGO SUS: 0202030164
5	SV	IMUNOGLOBULINA - IgM - CÓDIGO SUS: 0202030180
36	SV	ANTICORPOS IgG ANTICARDIOLIPINA - CÓDIGO SUS: 0202030253
36	SV	ANTICORPOS IgM ANTICARDIOLIPINA - CÓDIGO SUS: 0202030261
174	SV	ANTI DNA - CÓDIGO SUS: 0202030270
10	SV	RNP - CÓDIGO SUS: 0202030326
104	SV	ANTI SM - CÓDIGO SUS: 0202030342
104	SV	ANTI RO - CÓDIGO SUS: 0202030350
104	SV	ANTI LA - CÓDIGO SUS: 0202030369
21	SV	SCL70 - CÓDIGO SUS: 0202030458
166	SV	ASLO - ANTESTREPTOLISINA O - CÓDIGO SUS: 0202030474
47	SV	ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAS - CÓDIGO SUS: 0202030555
338	SV	FAN - FATOR ANTINUCLEO - CÓDIGO SUS: 0202030598
94	SV	ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA - CÓDIGO SUS: 0202030628
338	SV	ANTI-HBS (SUPERFICIE HEPATITE B) - CÓDIGO SUS: 020203063
10	SV	ANTI HBE (HEPATITE B) - CÓDIGO SUS: 0202030644
1534	SV	HCV - CÓDIGO SUS: 0202030679
75	SV	CITOMEGALOVIRUS - IgG - CÓDIGO SUS: 0202030741
3832	SV	ANTITOXOPLASMA IgG - CÓDIGO SUS: 0202030768
354	SV	ANTI-HBC IgG (HEPATITE B) - CÓDIGO SUS: 0202030784
57	SV	HAV-IgG ANTICORPOS IgG CONTRA V DA HEPATITE A - CÓDIGO SUS: 0202030806
3	SV	RUBEOLA ANTICORPOS IgG - CÓDIGO SUS: 0202030814
13	SV	EPSTEIN-BARR IgG - MONONUCLEOSE - CÓDIGO SUS: 0202030830
3	SV	HERPES SIMPLIS IgG - CÓDIGO SUS: 0202030849
23	SV	CITOMEGALOVIRUS - IgM - CÓDIGO SUS: 0202030857
3762	SV	ANTITOXOPLASMA IgM - CÓDIGO SUS: 0202030873
338	SV	ANTI-HBC- IgM (HEPATITE B) - CÓDIGO SUS: 0202030890
42	SV	HAV-IgM ANTICORPOS IgM CONTRA V DA HEPATITE A - CÓDIGO SUS: 0202030911
3	SV	RUBEOLA ANTICORPOS IgM - CÓDIGO SUS: 0202030920



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

13	SV	EPSTEIN-BARR IgM – MONONUCLEOSE - CÓDIGO SUS: 0202030946
3	SV	HERPES SIMPLES IgM - CÓDIGO SUS: 0202030954
73	SV	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO - CEA - CÓDIGO SUS: 0202030962
4807	SV	HBSAG- ANTIGENO S DA HEPATITE - CÓDIGO SUS: 0202030970
5135	SV	VDRL - CÓDIGO SUS: 0202031110
681	SV	GORDURA FECAL - PESQUISA - CÓDIGO SUS: 0202040070
13070	SV	PARASITOLÓGICO DE FEZES (PESQ DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS) - CÓDIGO SUS: 0202040127
3297	SV	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - CÓDIGO SUS: 0202040143
56196	SV	URINA I (ANÁLISE E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA) - CÓDIGO SUS: 0202050017
450	SV	CLEARANCE DE CREATININA - CÓDIGO SUS: 0202050025
1989	SV	MICROALBUMINÚRIA NA URINA - CÓDIGO SUS: 0202050092
614	SV	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS (DOSAGEM DE PROTEÍNAS - URINA 24HRS) - CÓDIGO SUS: 0202050114
21	SV	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA - CÓDIGO SUS: 0202050211
8	SV	17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA - CÓDIGO SUS: 0202060047
52	SV	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH) - CÓDIGO SUS: 0202060080
21	SV	ALDOSTERONA - CÓDIGO SUS: 0202060098
5	SV	ANDROSTENEDIONA - CÓDIGO SUS: 0202060110
3	SV	CALCITONINA - CÓDIGO SUS: 0202060128
161	SV	CORTISOL - CÓDIGO SUS: 0202060136
10	SV	DHEA - DEIDROEPIANDROSTERONA - CÓDIGO SUS: 0202060144
13	SV	DEIDRITESTOSTERONA (DHT) - CÓDIGO SUS: 0202060152
1360	SV	ESTRADIOL - CÓDIGO SUS: 0202060160
49	SV	ESTRONA - CÓDIGO SUS: 0202060187
177	SV	BETA HCG - GONADOTROFINA CORIÔNICA - CÓDIGO SUS: 0202060217
16	SV	HGH- HORMÔNIO DE CRESCIMENTO - CÓDIGO SUS: 0202060225
2220	SV	FOLÍCULO ESTIMULANTE HORMÔNIO - FSH - CÓDIGO SUS: 0202060233
1485	SV	LH - LUTEINIZANTE HORMÔNIO - CÓDIGO SUS: 0202060241
61953	SV	TSH - HORMÔNIO ESTIMULANTE TIREOIDE - CÓDIGO SUS: 0202060250



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

49	SV	INSULINA - CÓDIGO SUS: 0202060268
278	SV	PTH - DOSAGEM PARATORMONIO - CÓDIGO SUS: 0202060276
21	SV	PEPTIDEO C - CÓDIGO SUS: 0202060284
988	SV	PROGESTERONA - CÓDIGO SUS: 0202060292
720	SV	PROLACTINA - CÓDIGO SUS: 0202060306
5	SV	RENINA - CÓDIGO SUS: 0202060314
8	SV	SOMATOMEDINA C – IGF1 - CÓDIGO SUS: 0202060322
10	SV	DHEAS – SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA - CÓDIGO SUS: 0202060330
1040	SV	TESTOSTERONA - CÓDIGO SUS: 0202060349
31	SV	TESTOSTERONA LIVRE - CÓDIGO SUS: 0202060357
86	SV	TIREOGLOBULINA - CÓDIGO SUS: 0202060365
36	SV	T4 - TIROXINA - CÓDIGO SUS: 0202060373
1763	SV	TIROXINA LIVRE - T4 LIVRE - CÓDIGO SUS: 0202060381
281	SV	T3 - TRIIODOTIRONINA - CÓDIGO SUS: 0202060390
29	SV	MACROPROLACTIMA - CÓDIGO SUS: 0202060470
10	SV	ÁCIDO VALPROICO - CÓDIGO SUS: 0202070050
5	SV	CARBAMAZEPINA - CÓDIGO SUS: 0202070158
460	SV	DOSAGEM LITIO - CÓDIGO SUS: 0202070255
21	SV	DOSAGEM ZINCO - CÓDIGO SUS: 0202070352
99	SV	ANTIBIOGRAMA - CÓDIGO SUS: 0202080013
12041	SV	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO - CÓDIGO SUS: 0202080080
60	SV	FUNGOS (CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS) - CÓDIGO SUS: 0202080137
8	SV	FUNGOS, EXAME DIRETO (EX MICROBIOLOGICO A FRESCO - DIRETO) - CÓDIGO SUS: 0202080145
8	SV	CARIOTIPO BANDA G (CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO C/ TECNICA DE BANDAS) - CÓDIGO SUS: 0202100030
2293	SV	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO - CÓDIGO SUS: 0202120023
2296	SV	FATOR RH - CÓDIGO SUS: 0202120082
476	SV	COOMBS INDIRETO (INCLUI QUANTITATIVO) - (TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA - TIA) - CÓDIGO SUS: 0202120090
21	SV	CA 125 - CÓDIGO SUS: 0202031217



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

73	SV	ESPERMOGRAMA APÓS VASECTOMIA (ESPARMATOZOIDES APÓS VASECTOMIA) - CÓDIGO SUS: 0202090264
5	SV	ESPERMOGRAMA PARA PESQUISA DE INFERTILIDADE - CÓDIGO SUS: 0202090213
78	SV	COOMBS DIRETO (INCLUI QUANTITATIVO) - CÓDIGO SUS: 0202020541
31	SV	DOSAGEM DE PEPTIDEOS NATRIURÉTICOS - CÓDIGO SUS: 0202031284
21	SV	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI ACHR - CÓDIGO SUS: 0202031314
681	SV	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES - CÓDIGO SUS: 0202040097
681	SV	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES - CÓDIGO SUS: 0202040151
681	SV	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL - CÓDIGO SUS: 0202040038
468	SV	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III - CÓDIGO SUS: 0202020177
2400	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI -HTLV1 + HTLV2 - CÓDIGO SUS: 0202030318

7. Estimativa do Valor da Contratação

Os valores abaixo mencionados foram preenchidos conforme a tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

Qtd.	Descrição	Valor
112	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO - CÓDIGO SUS: 0202010023	R\$ 2,01
2340	CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS - CÓDIGO SUS: 0202010040	R\$ 3,63
42627	ÁCIDO URICO - CÓDIGO SUS: 0202010120	R\$ 1,85
23	ALDOLASE - CÓDIGO SUS: 0202010147	R\$ 3,68
36	ALFA 1 GLICOPROTEINA ÁCIDA - CÓDIGO SUS: 0202010163	R\$ 3,68
1349	AMILASE - CÓDIGO SUS: 202010180	R\$ 2,25
2748	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES - CÓDIGO SUS: 0202010201	R\$ 2,01
1414	CALCIO - CÓDIGO SUS: 0202010210	R\$ 1,85
822	CALCIO IONIZADO - CÓDIGO SUS: 0202010228	R\$ 3,51
56347	COLESTEROL - HDL - CÓDIGO SUS: 0202010279	R\$ 3,51
58700	COLESTEROL TOTAL - CÓDIGO SUS: 0202010295	R\$ 1,85
56506	CREATININA - CÓDIGO SUS: 0202010317	R\$ 1,85
11840	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) - CÓDIGO SUS: 0202010325	R\$ 3,68
289	DESIDROGENASE LÁTICA (DHL) - CÓDIGO SUS: 0202010368	R\$ 3,68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

9571	FERRITINA - CÓDIGO SUS: 0202010384	R\$ 15,59
5691	FERRO SERICO - CÓDIGO SUS: 0202010392	R\$ 3,51
218	FOLATO – ÁCIDO FÓLICO - CÓDIGO SUS: 0202010406	R\$ 15,65
2252	FOSFATASE ALCALINA - CÓDIGO SUS: 0202010422	R\$ 2,01
705	FÓSFORO - CÓDIGO SUS: 0202010430	R\$ 1,85
5957	GAMA- GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT - CÓDIGO SUS: 0202010465	R\$ 3,51
66810	GLICOSE/ GLICOSÚRIA / PÓS-PRANDIAL - CÓDIGO SUS: 0202010473	R\$ 1,85
48378	HEMOGLOBINA GLICOSILADA - CÓDIGO SUS: 0202010503	R\$ 7,86
23	ÁCIDO LÁTICO (DOSAGEM DE LACTATO) - CÓDIGO SUS: 0202010538	R\$ 3,68
26	LIPASE - CÓDIGO SUS: 0202010554	R\$ 2,25
341	MAGNESIO - CÓDIGO SUS: 0202010562	R\$ 2,01
18554	POTASSIO - CÓDIGO SUS: 0202010600	R\$ 1,85
166	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES ALBUMINA - CÓDIGO SUS: 0202010627	R\$ 1,85
40245	SÓDIO - CÓDIGO SUS: 0202010635	R\$ 1,85
24775	TGO - TRANSAMINASE OXALACÉTICA - CÓDIGO SUS: 020201064	R\$ 2,01
24744	TGP - TRANSAMINASE PIRUVICA - CÓDIGO SUS: 0202010651	R\$ 2,01
364	TRANSFERRINA - CÓDIGO SUS: 0202010660	R\$ 4,12
58718	TRIGLICÉRIDEOS - CÓDIGO SUS: 0202010678	R\$ 3,51
49764	UREIA - CÓDIGO SUS: 0202010694	R\$ 1,85
608	DOSAGEM VITAMINA B12 - CÓDIGO SUS: 0202010708	R\$ 15,24
585	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS - CÓDIGO SUS: 0202010724	R\$ 4,42
507	VITAMINA D (25 HIDROXIVITAMINA D) - CÓDIGO SUS: 0202010767	R\$ 15,24
36	RETICULOCITOS - CÓDIGO SUS: 0202020037	R\$ 2,73
2943	TS -TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE) - CÓDIGO SUS: 0202020096	R\$ 2,73
3637	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVA - CÓDIGO SUS: 0202020134	R\$ 5,77
3856	TAP - TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA - CÓDIGO SUS: 0202020142	R\$ 2,73
2584	VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO - CÓDIGO SUS: 0202020150	R\$ 2,73
55	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA - CÓDIGO SUS: 0202020355	R\$ 5,41
103477	HEMOGRAMA COMPLETO - CÓDIGO SUS: 0202020380	R\$ 4,11
3	COMPLEMENTO CH 50 - CÓDIGO SUS: 0202030067	R\$ 9,25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

520	TESTE DE LATEX – DETERMINAÇÃO FATOR REUMATOIDE - CÓDIGO SUS: 0202030075	R\$ 2,83
3593	PCR - PROTEINAS C REATIVA (QUANTITATIVA) - CÓDIGO SUS: 0202030083	R\$ 9,25
29	ALFA-FETOPROTEINA - CÓDIGO SUS: 0202030091	R\$ 15,06
5512	PSA TOTAL (ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO) - CÓDIGO SUS: 0202030105	R\$ 16,42
36	BETA 2 MICROGLOBULINAS - CÓDIGO SUS: 0202030113	R\$ 13,55
195	COMPLEMENTO C3 - CÓDIGO SUS: 0202030121	R\$ 17,16
190	COMPLEMENTO C4 - CÓDIGO SUS: 0202030130	R\$ 17,16
3	IMUNOGLOBULINA - IgA - CÓDIGO SUS: 0202030156	R\$ 17,16
31	IMUNOGLOBULINA - IgE - CÓDIGO SUS: 0202030164	R\$ 9,25
5	IMUNOGLOBULINA - IgM - CÓDIGO SUS: 0202030180	R\$ 17,16
36	ANTICORPOS IgG ANTICARDIOLIPINA - CÓDIGO SUS: 0202030253	R\$ 10,00
36	ANTICORPOS IgM ANTICARDIOLIPINA - CÓDIGO SUS: 0202030261	R\$ 10,00
174	ANTI DNA - CÓDIGO SUS: 0202030270	R\$ 8,67
10	RNP - CÓDIGO SUS: 0202030326	R\$ 17,16
104	ANTI SM - CÓDIGO SUS: 0202030342	R\$ 17,16
104	ANTI RO - CÓDIGO SUS: 0202030350	R\$ 18,55
104	ANTI LA - CÓDIGO SUS: 0202030369	R\$ 18,55
21	SCL70 - CÓDIGO SUS: 0202030458	R\$ 10,00
166	ASLO - ANTESTREPTOLISINA O - CÓDIGO SUS: 0202030474	R\$ 2,83
47	ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAS - CÓDIGO SUS: 0202030555	R\$ 17,16
338	FAN - FATOR ANTINUCLEO - CÓDIGO SUS: 0202030598	R\$ 17,16
94	ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA - CÓDIGO SUS: 0202030628	R\$ 17,16
338	ANTI-HBS (SUPERFICIE HEPATITE B) - CÓDIGO SUS: 020203063	R\$ 18,55
10	ANTI HBE (HEPATITE B) - CÓDIGO SUS: 0202030644	R\$ 18,55
1534	HCV - CÓDIGO SUS: 0202030679	R\$ 18,55
75	CITOMEGALOVIRUS - IgG - CÓDIGO SUS: 0202030741	R\$ 11,00
3832	ANTITOXOPLASMA IgG - CÓDIGO SUS: 0202030768	R\$ 16,97
354	ANTI-HBC IgG (HEPATITE B) - CÓDIGO SUS: 0202030784	R\$ 18,55
57	HAV-IgG ANTICORPOS IgG CONTRA V DA HEPATITE A - CÓDIGO SUS: 0202030806	R\$ 18,55



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

3	RUBEOLA ANTICORPOS IgG - CÓDIGO SUS: 0202030814	R\$ 17,16
13	EPSTEIN-BARR IgG - MONONUCLEOSE - CÓDIGO SUS: 0202030830	R\$ 17,16
3	HERPES SIMPLES IgG - CÓDIGO SUS: 0202030849	R\$ 17,16
23	CITOMEGALOVIRUS - IgM - CÓDIGO SUS: 0202030857	R\$ 11,61
3762	ANTITOXOPLASMA IgM - CÓDIGO SUS: 0202030873	R\$ 18,55
338	ANTI-HBC- IgM (HEPATITE B) - CÓDIGO SUS: 0202030890	R\$ 18,55
42	HAV-IgM ANTICORPOS IgM CONTRA V DA HEPATITE A - CÓDIGO SUS: 0202030911	R\$ 18,55
3	RUBEOLA ANTICORPOS IgM - CÓDIGO SUS: 0202030920	R\$ 17,16
13	EPSTEIN-BARR IgM – MONONUCLEOSE - CÓDIGO SUS: 0202030946	R\$ 17,16
3	HERPES SIMPLES IgM - CÓDIGO SUS: 0202030954	R\$ 17,16
73	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO - CEA - CÓDIGO SUS: 0202030962	R\$ 13,35
4807	HBSAG- ANTIGENO S DA HEPATITE - CÓDIGO SUS: 0202030970	R\$ 18,55
5135	VDRL - CÓDIGO SUS: 0202031110	R\$ 2,83
681	GORDURA FECAL - PESQUISA - CÓDIGO SUS: 0202040070	R\$ 1,65
13070	PARASITOLOGICO DE FEZES (PESQ DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS) - CÓDIGO SUS: 0202040127	R\$ 1,65
3297	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - CÓDIGO SUS: 0202040143	R\$ 1,65
56196	URINA I (ANALISE E CARACTERISTICAS FISICOS, ELEMENTOS E SENDIMENTO DA URINA) - CÓDIGO SUS: 0202050017	R\$ 3,70
450	CLEARENCE DE CREATININA - CÓDIGO SUS: 0202050025	R\$ 3,51
1989	MICROALBUMINURIA NA URINA - CÓDIGO SUS: 0202050092	R\$ 8,12
614	PROTEINURIA DE 24 HORAS (DOSAGEM DE PROTEINAS - URINA 24HRS) - CÓDIGO SUS: 0202050114	R\$ 2,04
21	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA - CÓDIGO SUS: 0202050211	R\$ 3,70
8	17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA - CÓDIGO SUS: 0202060047	R\$ 10,20
52	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO(ACTH) - CÓDIGO SUS: 0202060080	R\$ 14,12
21	ALDOSTERONA - CÓDIGO SUS: 0202060098	R\$ 11,89
5	ANDROSTENEDIONA - CÓDIGO SUS: 0202060110	R\$ 11,53
3	CALCITONINA - CÓDIGO SUS: 0202060128	R\$ 14,38



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

161	CORTISOL - CÓDIGO SUS: 0202060136	R\$ 9,86
10	DHEA - DENIDROEPIANDROSTERONA - CÓDIGO SUS: 0202060144	R\$ 11,25
13	DEHIDRITESTOSTERONA (DHT) - CÓDIGO SUS: 0202060152	R\$ 11,71
1360	ESTRADIOL - CÓDIGO SUS: 0202060160	R\$ 10,15
49	ESTRONA - CÓDIGO SUS: 0202060187	R\$ 11,12
177	BETA HCG - GONADOTROFINA CORIONICA - CÓDIGO SUS: 0202060217	R\$ 7,85
16	HGH- HORMONIO DE CRESCIMENTO - CÓDIGO SUS: 0202060225	R\$ 10,21
2220	FOLICO ESTIMULANTE HORMONIO - FSH - CÓDIGO SUS: 0202060233	R\$ 7,89
1485	LH - LUTEINIZANTE HORMONIO - CÓDIGO SUS: 0202060241	R\$ 8,97
61953	TSH - HORMONIO ESTIMULANTE TIREOIDE - CÓDIGO SUS: 0202060250	R\$ 8,96
49	INSULINA - CÓDIGO SUS: 0202060268	R\$ 10,17
278	PTH - DOSAGEM PARATORMONIO - CÓDIGO SUS: 0202060276	R\$ 43,13
21	PEPTIDEO C - CÓDIGO SUS: 0202060284	R\$ 15,35
988	PROGESTERONA - CÓDIGO SUS: 0202060292	R\$ 10,22
720	PROLACTINA - CÓDIGO SUS: 0202060306	R\$ 10,15
5	RENINA - CÓDIGO SUS: 0202060314	R\$ 13,19
8	SOMATOMEDINA C – IGF1 - CÓDIGO SUS: 0202060322	R\$ 15,35
10	DHEAS – SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA - CÓDIGO SUS: 0202060330	R\$ 13,11
1040	TESTOSTERONA - CÓDIGO SUS: 0202060349	R\$ 10,43
31	TESTOSTERONA LIVRE - CÓDIGO SUS: 0202060357	R\$ 13,11
86	TIREOGLOBULINA - CÓDIGO SUS: 0202060365	R\$ 15,35
36	T4 - TIROXINA - CÓDIGO SUS: 0202060373	R\$ 8,76
1763	TIROXINA LIVRE - T4 LIVRE - CÓDIGO SUS: 0202060381	R\$ 11,60
281	T3 - TRIIODOTIRONINA - CÓDIGO SUS: 0202060390	R\$ 8,71
29	MACROPROLACTIMA - CÓDIGO SUS: 0202060470	R\$ 12,15
10	ÁCIDO VALPROICO - CÓDIGO SUS: 0202070050	R\$ 15,65
5	CARBAMAZEPINA - CÓDIGO SUS: 0202070158	R\$ 17,53
460	DOSAGEM LITIO - CÓDIGO SUS: 0202070255	R\$ 2,25
21	DOSAGEM ZINCO - CÓDIGO SUS: 0202070352	R\$ 15,65
99	ANTIBIOGRAMA - CÓDIGO SUS: 0202080013	R\$ 4,98
12041	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO - CÓDIGO SUS:	R\$ 5,62



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

	0202080080	
60	FUNGOS (CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS) - CÓDIGO SUS: 0202080137	R\$ 4,19
8	FUNGOS, EXAME DIRETO (EX MICROBIOLOGICO A FRESCO - DIRETO) - CÓDIGO SUS: 0202080145	R\$ 2,80
8	CARIOTIPO BANDA G (CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO C/ TECNICA DE BANDAS) - CÓDIGO SUS: 0202100030	R\$ 160,00
2293	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO - CÓDIGO SUS: 0202120023	R\$ 1,37
2296	FATOR RH - CÓDIGO SUS: 0202120082	R\$ 1,37
476	COOMBS INDIRETO (INCLUI QUANTITATIVO) - (TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA - TIA) - CÓDIGO SUS: 0202120090	R\$ 2,73
21	CA 125 - CÓDIGO SUS: 0202031217	R\$ 13,35
73	ESPERMOGRAMA APÓS VASECTOMIA (ESPARMATOZOIDES APÓS VASECTOMIA) - CÓDIGO SUS: 0202090264	R\$ 4,80
5	ESPERMOGRAMA PARA PESQUISA DE INFERTILIDADE - CÓDIGO SUS: 0202090213	R\$ 9,70
78	COOMBS DIRETO (INCLUI QUANTITATIVO) - CÓDIGO SUS: 0202020541	R\$ 2,73
31	DOSAGEM DE PEPTIDEOS NATRIURÉTICOS - CÓDIGO SUS: 0202031284	R\$ 125,00
21	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI ACHR - CÓDIGO SUS: 0202031314	R\$ 86,20
681	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES - CÓDIGO SUS: 0202040097	R\$ 1,65
681	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES - CÓDIGO SUS: 0202040151	R\$ 1,65
681	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL - CÓDIGO SUS: 0202040038	R\$ 3,04
468	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III - CÓDIGO SUS: 0202020177	R\$ 6,48
2400	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI -HTLV1 + HTLV2 - CÓDIGO SUS: 0202030318	R\$ 18,55

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é viável o parcelamento, objeto deve ser lote, uma vez que se trata de exames laboratoriais e sendo assim se torna infactível que o paciente realize a coleta com duas ou mais empresas contratadas de itens diferentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessário a realização de contratações correlatas nem interdependentes para os objetos do presente processo.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto deste processo de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133 de 01/04/2021 encontra-se alinhado com a Lei Orçamentária Anual do Município, relacionado na programação de contratação do exercício de 2024.

11. Resultados Pretendidos

A contratação do objeto nas quantidades estimadas será de suma importância para a execução com qualidade das prevenções de saúde no sistema de saúde do município de Itapetininga, uma vez que os exames solicitados tem em vista o atendimento para que os profissionais de saúde (médicos e enfermeiros) possam estar solicitando a fins de verificação de possíveis enfermidade e desta forma havendo a prevenção e tratamento, sempre visando e atendendo ao bem estar da população que utilizando das unidades de saúde municipais.

12. Providências a serem adotadas

O gestor responsável deverá realizar controle do quantitativo de exames juntamente com a empresa vencedora para que não haja o esgotamento de tal recurso previamente.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, os laboratórios clínicos apresentam múltiplos riscos ocupacionais aos trabalhadores, categorizados como riscos biológicos, físicos, químicos, ergonômicos e para ocorrência de acidentes, Ele se relaciona ao manuseio ou contato com materiais biológicos infectados com agentes biológicos nocivos (vírus, bactérias, fungos e outros). Esses riscos são responsáveis por doenças provenientes da contaminação.

O descarte de lixo biológico exige cuidados rigorosos, uma vez que bastante nocivos, causam danos para o meio ambiente e para a população. Estes materiais contêm alto grau de contaminação e proliferação de doenças, devido serem potencialmente infectantes e perfurocortantes, tendo em vista a precaução a estes riscos, a prefeitura de Itapetininga contempla o contrato nº 163/2020 para execução e descarte correto destes materiais.

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. Declaração de Viabilidade

Concluiu-se que a aquisição por meio de licitação própria, em forma eletrônica por tipo maior desconto, mostrou-se mais viável e segura para a administração, garantindo o atendimento à demanda de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

consumo. Diante do exposto, declara-se viável a contratação (aquisição) pretendida para o presente objeto.

15. Responsáveis:

Miriam Akiti Rodrigues, Função: Enfermeira

Eugenia Scott, Função: Escriturário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde
ANEXO I.2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2024

LOTE UNICO

Quant.	Unid.	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
112,0000	SV	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.002-3		
2.340,0000	SV	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) - CÓDIGO SUS: 02.02.01.004-0		
42.627,0000	SV	DOSAGEM DE ACIDO URICO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.012-0		
23,0000	SV	DOSAGEM DE ALDOLASE - CÓDIGO SUS: 02.02.01.014-7		
36,0000	SV	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA - CÓDIGO SUS: 02.02.01.016-3		
1.349,0000	SV	DOSAGEM DE AMILASE - CÓDIGO SUS: 02.02.01.018-0		
2.748,0000	SV	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES - CÓDIGO SUS: 02.02.01.020-1		
1.414,0000	SV	DOSAGEM DE CALCIO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.021-0		
822,0000	SV	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL - CÓDIGO SUS: 02.02.01.022-8		
56.347,0000	SV	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL - CÓDIGO SUS: 02.02.01.027-9		
58.700,0000	SV	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL - CÓDIGO SUS: 02.02.01.029-5		
56.506,0000	SV	DOSAGEM DE CREATININA - CÓDIGO SUS: 02.02.01.031-7		
11.840,0000	SV	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) - CÓDIGO SUS: 02.02.01.032-5		
289,0000	SV	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA - CÓDIGO SUS: 02.02.01.036-8		
9.571,0000	SV	DOSAGEM DE FERRITINA - CÓDIGO SUS: 02.02.01.038-4		
5.691,0000	SV	DOSAGEM DE FERRO SERICO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.039-2		
218,0000	SV	DOSAGEM DE FOLATO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.040-6		
2.252,0000	SV	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA - CÓDIGO SUS: 02.02.01.042-2		
705,0000	SV	DOSAGEM DE FOSFORO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.043-0		
5.957,0000	SV	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) - CÓDIGO SUS: 02.02.01.046-5		
66.810,0000	SV	DOSAGEM DE GLICOSE - CÓDIGO SUS: 02.02.01.047-3		
48.378,0000	SV	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA - CÓDIGO SUS: 02.02.01.050-3		
23,0000	SV	DOSAGEM DE LACTATO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.053-8		
26,0000	SV	DOSAGEM DE LIPASE - CÓDIGO SUS: 02.02.01.055-4		
341,0000	SV	DOSAGEM DE MAGNESIO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.056-2		
18.554,0000	SV	DOSAGEM DE POTASSIO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.060-0		
166,0000	SV	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES - CÓDIGO SUS: 02.02.01.062-7		
40.245,0000	SV	DOSAGEM DE SODIO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.063-5		
24.775,0000	SV	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) - CÓDIGO SUS: 02.02.01.064-3		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

24.744,0000	SV	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) - CÓDIGO SUS: 02.02.01.065-1		
364,0000	SV	DOSAGEM DE TRANSFERRINA - CÓDIGO SUS: 02.02.01.066-0		
58.718,0000	SV	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS - CÓDIGO SUS: 02.02.01.067-8		
49.764,0000	SV	DOSAGEM DE UREIA - CÓDIGO SUS: 02.02.01.069-4		
608,0000	SV	DOSAGEM DE VITAMINA B12 - CÓDIGO SUS: 02.02.01.070-8		
585,0000	SV	ELETOFORESE DE PROTEINAS - CÓDIGO SUS: 02.02.01.072-4		
507,0000	SV	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D - CÓDIGO SUS: 02.02.01.076-7		
36,0000	SV	CONTAGEM DE RETICULOCITOS - CÓDIGO SUS: 02.02.02.003-7		
2.943,0000	SV	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE - CÓDIGO SUS: 02.02.02.009-6		
3.637,0000	SV	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) - CÓDIGO SUS: 02.02.02.013-4		
3.856,0000	SV	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) - CÓDIGO SUS: 02.02.02.014-2		
2.584,0000	SV	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) - CÓDIGO SUS: 02.02.02.015-0		
55,0000	SV	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA - CÓDIGO SUS: 02.02.02.035-5		
103.477,0000	SV	HEMOGRAMA COMPLETO - CÓDIGO SUS: 02.02.02.038-0		
78,0000	SV	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - CÓDIGO SUS: 02.02.02.054-1		
3,0000	SV	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.006-7		
520,0000	SV	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE - CÓDIGO SUS: 02.02.03.007-5		
3.593,0000	SV	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.008-3		
29,0000	SV	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.009-1		
5.512,0000	SV	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.010-5		
36,0000	SV	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.011-3		
195,0000	SV	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 - CÓDIGO SUS: 02.02.03.012-1		
190,0000	SV	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 - CÓDIGO SUS: 02.02.03.013-0		
3,0000	SV	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.015-6		
31,0000	SV	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.016-4		
5,0000	SV	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.018-0		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ ESTADO DE SÃO PAULO ____

Secretaria Municipal de Saúde

36,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.025-3		
36,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.026-1		
174,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.027-0		
2.400,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 - CÓDIGO SUS: 02.02.03.031-8		
10,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.032-6		
104,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM - CÓDIGO SUS: 02.02.03.034-2		
104,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.035-0		
104,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.036-9		
21,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.045-8		
166,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.047-4		
47,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS - CÓDIGO SUS: 02.02.03.055-5		
338,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO - CÓDIGO SUS: 02.02.03.059-8		
94,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.062-8		
338,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.063-6		
10,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.064-4		
1.534,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.067-9		
75,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS - CÓDIGO SUS: 02.02.03.074-1		
3.832,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.076-8		
354,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.078-4		
57,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.080-6		
3,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.081-4		
13,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR - CÓDIGO SUS: 02.02.03.083-0		
3,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES - CÓDIGO SUS: 02.02.03.084-9		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ ESTADO DE SÃO PAULO ____

Secretaria Municipal de Saúde

23,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS - CÓDIGO SUS: 02.02.03.085-7		
3.762,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.087-3		
338,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.089-0		
42,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.091-1		
3,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.092-0		
13,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN- BARR - CÓDIGO SUS: 02.02.03.094-6		
3,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES - CÓDIGO SUS: 02.02.03.095-4		
73,0000	SV	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.096-2		
4.807,0000	SV	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.097-0		
5.135,0000	SV	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS - CÓDIGO SUS: 02.02.03.111-0		
681,0000	SV	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL - CÓDIGO SUS: 02.02.04.003-8		
681,0000	SV	PESQUISA DE GORDURA FECAL - CÓDIGO SUS: 02.02.04.007- 0		
681,0000	SV	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES - CÓDIGO SUS: 02.02.04.009-7		
13.070,0000	SV	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS - CÓDIGO SUS: 02.02.04.012-7		
3.297,0000	SV	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - CÓDIGO SUS: 02.02.04.014-3		
56.196,0000	SV	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - CÓDIGO SUS: 02.02.05.001-7		
450,0000	SV	CLEARANCE DE CREATININA - CÓDIGO SUS: 02.02.05.002-5		
1.989,0000	SV	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA - CÓDIGO SUS: 02.02.05.009-2		
614,0000	SV	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) - CÓDIGO SUS: 02.02.05.011-4		
21,0000	SV	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA - CÓDIGO SUS: 02.02.05.021-1		
8,0000	SV	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.004-7		
52,0000	SV	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.008-0		
21,0000	SV	DOSAGEM DE ALDOSTERONA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.009-8		
5,0000	SV	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.011-0		
3,0000	SV	DOSAGEM DE CALCITONINA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.012-8		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

161,0000	SV	DOSAGEM DE CORTISOL - CÓDIGO SUS: 02.02.06.013-6		
10,0000	SV	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.014-4		
13,0000	SV	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.015-2		
1.360,0000	SV	DOSAGEM DE ESTRADIOL - CÓDIGO SUS: 02.02.06.016-0		
49,0000	SV	DOSAGEM DE ESTRONA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.018-7		
177,0000	SV	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.021-7		
16,0000	SV	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.022-5		
2.220,0000	SV	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.023-3		
1.485,0000	SV	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.024-1		
61.953,0000	SV	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.025-0		
49,0000	SV	DOSAGEM DE INSULINA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.026-8		
278,0000	SV	DOSAGEM DE PARATORMONIO - CÓDIGO SUS: 02.02.06.027- 6		
21,0000	SV	DOSAGEM DE PEPTIDEO C - CÓDIGO SUS: 02.02.06.028-4		
988,0000	SV	DOSAGEM DE PROGESTERONA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.029- 2		
720,0000	SV	DOSAGEM DE PROLACTINA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.030-6		
5,0000	SV	DOSAGEM DE RENINA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.031-4		
8,0000	SV	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.032-2		
10,0000	SV	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.033-0		
1.040,0000	SV	DOSAGEM DE TESTOSTERONA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.034-9		
31,0000	SV	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE - CÓDIGO SUS: 02.02.06.035-7		
86,0000	SV	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.036-5		
36,0000	SV	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.037-3		
1.763,0000	SV	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.038-1		
281,0000	SV	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.039-0		
29,0000	SV	PESQUISA DE MACROPROLACTINA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.047-0		
10,0000	SV	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO - CÓDIGO SUS: 02.02.07.005-0		
5,0000	SV	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA - CÓDIGO SUS: 02.02.07.015-8		
460,0000	SV	DOSAGEM DE LITIO - CÓDIGO SUS: 02.02.07.025-5		
21,0000	SV	DOSAGEM DE ZINCO - CÓDIGO SUS: 02.02.07.035-2		
99,0000	SV	ANTIBIOGRAMA - CÓDIGO SUS: 02.02.08.001-3		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

12.041,0000	SV	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO - CÓDIGO SUS: 02.02.08.008-0		
60,0000	SV	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS - CÓDIGO SUS: 02.02.08.013-7		
8,0000	SV	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO) - CÓDIGO SUS: 02.02.08.014-5		
8,0000	SV	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS) - CÓDIGO SUS: 02.02.10.003-0		
2.293,0000	SV	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO - CÓDIGO SUS: 02.02.12.002-3		
2.296,0000	SV	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) - CÓDIGO SUS: 02.02.12.008-2		
476,0000	SV	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - CÓDIGO SUS: 02.02.12.009-0		
21,0000	SV	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125 - CÓDIGO SUS: 02.02.03.121-7		
73,0000	SV	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA) - CÓDIGO SUS: 02.02.09.026-4		
5,0000	SV	ESPERMOGRAMA PARA PESQUISA DE INFERTILIDADE - CÓDIGO SUS: 02.02.09.021-3		
468,0000	SV	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III - CÓDIGO SUS: 02.02.02.017-7		
31,0000	SV	DOSAGEM DE PETIDEOS NATRIURETICOS - CÓDIGO SUS: 20203128-4		
21,0000	SV	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR - CODIGO SUS: 02.02.03.131-4		
681,0000	SV	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES - CÓDIGO SUS: 0202040151		

O valor total desta licitação é de R\$ **R\$ 3.766.527,63** (três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas constantes na tabela do SUS para pacientes do sistema unico de saúde, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas neste termo de referência.

Qtd.	Unid.	Descrição
112	SV	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO - CÓDIGO SUS: 0202010023
2340	SV	CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS - CÓDIGO SUS: 0202010040
42627	SV	ÁCIDO URICO - CÓDIGO SUS: 0202010120
23	SV	ALDOLASE - CÓDIGO SUS: 0202010147
36	SV	ALFA 1 GLICOPROTEINA ÁCIDA - CÓDIGO SUS: 0202010163
1349	SV	AMILASE - CÓDIGO SUS: 202010180
2748	SV	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES - CÓDIGO SUS: 0202010201
1414	SV	CALCIO - CÓDIGO SUS: 0202010210
822	SV	CALCIO IONIZADO - CÓDIGO SUS: 0202010228
56347	SV	COLESTEROL - HDL - CÓDIGO SUS: 0202010279
58700	SV	COLESTEROL TOTAL - CÓDIGO SUS: 0202010295
56506	SV	CREATININA - CÓDIGO SUS: 0202010317
11840	SV	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) - CÓDIGO SUS: 0202010325
289	SV	DESIDROGENASE LÁTICA (DHL) - CÓDIGO SUS: 0202010368
9571	SV	FERRITINA - CÓDIGO SUS: 0202010384
5691	SV	FERRO SÉRICO - CÓDIGO SUS: 0202010392
218	SV	FOLATO – ÁCIDO FÓLICO - CÓDIGO SUS: 0202010406
2252	SV	FOSFATASE ALCALINA - CÓDIGO SUS: 0202010422
705	SV	FÓSFORO - CÓDIGO SUS: 0202010430
5957	SV	GAMA- GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT - CÓDIGO SUS: 0202010465
66810	SV	GLICOSE/ GLICOSÚRIA / PÓS-PRANDIAL - CÓDIGO SUS: 0202010473
48378	SV	HEMOGLOBINA GLICOSILADA - CÓDIGO SUS: 0202010503
23	SV	ÁCIDO LÁTICO (DOSAGEM DE LACTATO) - CÓDIGO SUS: 0202010538



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

26	SV	LIPASE - CÓDIGO SUS: 0202010554
341	SV	MAGNESIO - CÓDIGO SUS: 0202010562
18554	SV	POTASSIO - CÓDIGO SUS: 0202010600
166	SV	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES ALBUMINA - CÓDIGO SUS: 0202010627
40245	SV	SODIO - CÓDIGO SUS: 0202010635
24775	SV	TGO - TRANSAMINASE OXALACETICA - CÓDIGO SUS: 020201064
24744	SV	TGP - TRANSAMINASE PIRUVICA - CÓDIGO SUS: 0202010651
364	SV	TRANSFERRINA - CÓDIGO SUS: 0202010660
58718	SV	TRIGLICERIDEOS - CÓDIGO SUS: 0202010678
49764	SV	UREIA - CÓDIGO SUS: 0202010694
608	SV	DOSAGEM VITAMINA B12 - CÓDIGO SUS: 0202010708
585	SV	ELETROFORESE DE PROTEINAS - CÓDIGO SUS: 0202010724
507	SV	VITAMINA D (25 HIDROXIVITAMINA D) - CÓDIGO SUS: 0202010767
36	SV	RETICULOCITOS - CÓDIGO SUS: 0202020037
2943	SV	TS -TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE) - CÓDIGO SUS: 0202020096
3637	SV	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVA - CÓDIGO SUS: 0202020134
3856	SV	TAP - TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA - CÓDIGO SUS: 0202020142
2584	SV	VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSedIMENTAÇÃO - CÓDIGO SUS: 0202020150
55	SV	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA - CÓDIGO SUS: 0202020355
103477	SV	HEMOGRAMA COMPLETO - CÓDIGO SUS: 0202020380
3	SV	COMPLEMENTO CH 50 - CÓDIGO SUS: 0202030067
520	SV	TESTE DE LATEX – DETERMINAÇÃO FATOR REUMATOIDE - CÓDIGO SUS: 0202030075
3593	SV	PCR - PROTEINAS C REATIVA (QUANTITATIVA) - CÓDIGO SUS: 0202030083
29	SV	ALFA-FETOPROTEINA - CÓDIGO SUS: 0202030091
5512	SV	PSA TOTAL (ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO) - CÓDIGO SUS: 0202030105
36	SV	BETA 2 MICROGLOBULINAS - CÓDIGO SUS: 0202030113
195	SV	COMPLEMENTO C3 - CÓDIGO SUS: 0202030121
190	SV	COMPLEMENTO C4 - CÓDIGO SUS: 0202030130
3	SV	IMUNOGLOBULINA - IgA - CÓDIGO SUS: 0202030156
31	SV	IMUNOGLOBULINA - IgE - CÓDIGO SUS: 0202030164
5	SV	IMUNOGLOBULINA - IgM - CÓDIGO SUS: 0202030180



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

36	SV	ANTICORPOS IgG ANTICARDIOLIPINA - CÓDIGO SUS: 0202030253
36	SV	ANTICORPOS IgM ANTICARDIOLIPINA - CÓDIGO SUS: 0202030261
174	SV	ANTI DNA - CÓDIGO SUS: 0202030270
10	SV	RNP - CÓDIGO SUS: 0202030326
104	SV	ANTI SM - CÓDIGO SUS: 0202030342
104	SV	ANTI RO - CÓDIGO SUS: 0202030350
104	SV	ANTI LA - CÓDIGO SUS: 0202030369
21	SV	SCL70 - CÓDIGO SUS: 0202030458
166	SV	ASLO - ANTESTREPTOLISINA O - CÓDIGO SUS: 0202030474
47	SV	ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAS - CÓDIGO SUS: 0202030555
338	SV	FAN - FATOR ANTINUCLEO - CÓDIGO SUS: 0202030598
94	SV	ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA - CÓDIGO SUS: 0202030628
338	SV	ANTI-HBS (SUPERFICIE HEPATITE B) - CÓDIGO SUS: 020203063
10	SV	ANTI HBE (HEPATITE B) - CÓDIGO SUS: 0202030644
1534	SV	HCV - CÓDIGO SUS: 0202030679
75	SV	CITOMEGALOVIRUS - IgG - CÓDIGO SUS: 0202030741
3832	SV	ANTITOXOPLASMA IgG - CÓDIGO SUS: 0202030768
354	SV	ANTI-HBC IgG (HEPATITE B) - CÓDIGO SUS: 0202030784
57	SV	HAV-IgG ANTICORPOS IgG CONTRA V DA HEPATITE A - CÓDIGO SUS: 0202030806
3	SV	RUBEOLA ANTICORPOS IgG - CÓDIGO SUS: 0202030814
13	SV	EPSTEIN-BARR IgG - MONONUCLEOSE - CÓDIGO SUS: 0202030830
3	SV	HERPES SIMPLES IgG - CÓDIGO SUS: 0202030849
23	SV	CITOMEGALOVIRUS - IgM - CÓDIGO SUS: 0202030857
3762	SV	ANTITOXOPLASMA IgM - CÓDIGO SUS: 0202030873
338	SV	ANTI-HBC- IgM (HEPATITE B) - CÓDIGO SUS: 0202030890
42	SV	HAV-IgM ANTICORPOS IgM CONTRA V DA HEPATITE A - CÓDIGO SUS: 0202030911
3	SV	RUBEOLA ANTICORPOS IgM - CÓDIGO SUS: 0202030920
13	SV	EPSTEIN-BARR IgM – MONONUCLEOSE - CÓDIGO SUS: 0202030946
3	SV	HERPES SIMPLES IgM - CÓDIGO SUS: 0202030954
73	SV	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO - CEA - CÓDIGO SUS: 0202030962
4807	SV	HBSAG- ANTIGENO S DA HEPATITE - CÓDIGO SUS: 0202030970



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

5135	SV	VDRL - CÓDIGO SUS: 0202031110
681	SV	GORDURA FECAL - PESQUISA - CÓDIGO SUS: 0202040070
13070	SV	PARASITOLOGICO DE FEZES (PESQ DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS) - CÓDIGO SUS: 0202040127
3297	SV	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - CÓDIGO SUS: 0202040143
56196	SV	URINA I (ANALISE E CARACTERISTICAS FISICOS, ELEMENTOS E SENDIMENTO DA URINA) - CÓDIGO SUS: 0202050017
450	SV	CLEARENCE DE CREATININA - CÓDIGO SUS: 0202050025
1989	SV	MICROALBUMINURIA NA URINA - CÓDIGO SUS: 0202050092
614	SV	PROTEINURIA DE 24 HORAS (DOSAGEM DE PROTEINAS - URINA 24HRS) - CÓDIGO SUS: 0202050114
21	SV	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA - CÓDIGO SUS: 0202050211
8	SV	17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA - CÓDIGO SUS: 0202060047
52	SV	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO(ACTH) - CÓDIGO SUS: 0202060080
21	SV	ALDOSTERONA - CÓDIGO SUS: 0202060098
5	SV	ANDROSTENEDIONA - CÓDIGO SUS: 0202060110
3	SV	CALCITONINA - CÓDIGO SUS: 0202060128
161	SV	CORTISOL - CÓDIGO SUS: 0202060136
10	SV	DHEA - DENIDROEPIANDROSTERONA - CÓDIGO SUS: 0202060144
13	SV	DEHIDRITESTOSTERONA (DHT) - CÓDIGO SUS: 0202060152
1360	SV	ESTRADIOL - CÓDIGO SUS: 0202060160
49	SV	ESTRONA - CÓDIGO SUS: 0202060187
177	SV	BETA HCG - GONADOTROFINA CORIONICA - CÓDIGO SUS: 0202060217
16	SV	HGH- HORMONIO DE CRESCIMENTO - CÓDIGO SUS: 0202060225
2220	SV	FOLICO ESTIMULANTE HORMONIO - FSH - CÓDIGO SUS: 0202060233
1485	SV	LH - LUTEINIZANTE HORMONIO - CÓDIGO SUS: 0202060241
61953	SV	TSH - HORMONIO ESTIMULANTE TIREOIDE - CÓDIGO SUS: 0202060250
49	SV	INSULINA - CÓDIGO SUS: 0202060268
278	SV	PTH - DOSAGEM PARATORMONIO - CÓDIGO SUS: 0202060276
21	SV	PEPTIDEO C - CÓDIGO SUS: 0202060284
988	SV	PROGESTERONA - CÓDIGO SUS: 0202060292



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ ESTADO DE SÃO PAULO ____

Secretaria Municipal de Saúde

720	SV	PROLACTINA - CÓDIGO SUS: 0202060306
5	SV	RENINA - CÓDIGO SUS: 0202060314
8	SV	SOMATOMEDINA C – IGF1 - CÓDIGO SUS: 0202060322
10	SV	DHEAS – SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA - CÓDIGO SUS: 0202060330
1040	SV	TESTOSTERONA - CÓDIGO SUS: 0202060349
31	SV	TESTOSTERONA LIVRE - CÓDIGO SUS: 0202060357
86	SV	TIREOGLOBULINA - CÓDIGO SUS: 0202060365
36	SV	T4 - TIROXINA - CÓDIGO SUS: 0202060373
1763	SV	TIROXINA LIVRE - T4 LIVRE - CÓDIGO SUS: 0202060381
281	SV	T3 - TRIIODOTIRONINA - CÓDIGO SUS: 0202060390
29	SV	MACROPROLACTIMA - CÓDIGO SUS: 0202060470
10	SV	ÁCIDO VALPROICO - CÓDIGO SUS: 0202070050
5	SV	CARBAMAZEPINA - CÓDIGO SUS: 0202070158
460	SV	DOSAGEM LITIO - CÓDIGO SUS: 0202070255
21	SV	DOSAGEM ZINCO - CÓDIGO SUS: 0202070352
99	SV	ANTIBIOGRAMA - CÓDIGO SUS: 0202080013
12041	SV	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO - CÓDIGO SUS: 0202080080
60	SV	FUNGOS (CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS) - CÓDIGO SUS: 0202080137
8	SV	FUNGOS, EXAME DIRETO (EX MICROBIOLOGICO A FRESCO - DIRETO) - CÓDIGO SUS: 0202080145
8	SV	CARIOTIPO BANDA G (CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO C/ TECNICA DE BANDAS) - CÓDIGO SUS: 0202100030
2293	SV	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO - CÓDIGO SUS: 0202120023
2296	SV	FATOR RH - CÓDIGO SUS: 0202120082
476	SV	COOMBS INDIRETO (INCLUI QUANTITATIVO) - (TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA - TIA) - CÓDIGO SUS: 0202120090
21	SV	CA 125 - CÓDIGO SUS: 0202031217
73	SV	ESPERMOGRAMA APÓS VASECTOMIA (ESPARMATOZOIDES APÓS VASECTOMIA) - CÓDIGO SUS: 0202090264
5	SV	ESPERMOGRAMA PARA PESQUISA DE INFERTILIDADE - CÓDIGO SUS: 0202090213



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

78	SV	COOMBS DIRETO (INCLUI QUANTITATIVO) - CÓDIGO SUS: 0202020541
31	SV	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS - CÓDIGO SUS: 0202031284
21	SV	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI ACHR - CÓDIGO SUS: 0202031314
681	SV	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES - CÓDIGO SUS: 0202040097
681	SV	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES - CÓDIGO SUS: 0202040151
681	SV	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL - CÓDIGO SUS: 0202040038
468	SV	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III - CÓDIGO SUS: 0202020177
2400	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI -HTLV1 + HTLV2 - CÓDIGO SUS: 0202030318

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a necessidade da formalização de contrato para realização de exames de análises clínicas pelo período de 12 (doze) meses, constantes da tabela sigtap, uma vez que é de relevante importância as análises, objetivando a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, exercendo o papel fundamental nos programas de saúde na atenção básica existente no município, dentre eles, o pré-natal e o programa hiperdia. neste sentido, é oportuno destacar que os serviços de saúde integram uma pauta de garantias constitucionais que estão visceralmente ligados a dignidade da pessoa humana. nesta esteira impende enfatizar o artigo 196 da constituição federal, que determina que “a saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. neste sentido a lei nº 8.080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. desta forma resta cristalina a necessidade da abertura do processo licitatório, ora instaurado, para aquisição de prestação de serviço de realização de exame de análises clínicas, de modo a garantir a continuidade da prestação de essencial aos usuários e motivado fundamentalmente pelo dever estatal de garantir a prestação de serviços de saúde, não podendo, portanto, o município deixar de realizar a contratação em apreço.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DA CONTRATADA:

3.1. As solicitações de coleta serão realizadas através do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) ou outro sistema que a Prefeitura Municipal de Itapetininga utilizar, sendo o instrumento de registro a SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia), depois de devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que posteriormente seguirão os trâmites para realização do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

procedimento.

3.2. As coletas somente deverão ser realizadas mediante apresentação de SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia) anexada à filipeta de agendamento do procedimento realizada através do SISREG (Sistema Nacional de Regulação), sendo que a mesma só tem validade no mês da coleta.

3.3. As SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia) deverão ser armazenadas pelo laboratório CONTRATADO, sendo que caso haja necessidade o Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA) solicitará formalmente.

3.4. Nos laudos (RESULTADOS DE EXAMES) disponibilizados pelo prestador de serviços deverão conter obrigatoriamente: **NOME COMPLETO DO PACIENTE, IDADE, ENDEREÇO COMPLETO, NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE E DATA DA COLETA.**

3.5. O laboratório CONTRATADO deverá disponibilizar os resultados de forma impressa às unidades de saúde e de forma online, mídia ou em arquivo digital para ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), possibilitando a consulta direta dos resultados dos exames.

3.6. Disponibilizar todos os materiais necessários para a realização da coleta como: seringas, agulhas, algodão, frascos coletores, luvas, dentre outros.

3.7. Para fins de auditoria, a CONTRATADA se compromete a realizar a entrega documental dos procedimentos realizados, bem como disponibilização de arquivo digital no formato "XML" contendo as informações mínimas de: NOME DO PACIENTE, CÓDIGO SUS DO PROCEDIMENTO REALIZADO, DESCRIÇÃO SUS DO PROCEDIMENTO REALIZADO, CÓDIGO CNES E NOME DA UNIDADE SOLICITANTE E CÓDIGO DA SOLICITAÇÃO INFORMADOS NA FILIPETA DE AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.

3.8. As coletas deverão ser confirmadas no SISREG (Sistema Nacional de Regulação) ou outro sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a ocorrência das mesmas.

3.8.1. Na ausência de confirmação de que se trata o item anterior, a filipeta perderá a validade e restará impossibilitado o faturamento dos procedimentos constantes na mesma. Nesta esteira, insta frisar que a produção enviada ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA) para fins de recebimento será confrontada com as filipetas efetivadas no sistema.

3.9. De forma impreterível as SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia) com autorização manual pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA) deverão ser lançados no SISREG (Sistema Nacional de Regulação) antes da data da coleta.

3.10. O laboratório da CONTRATADA deverá notificar a Vigilância Epidemiológica do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

Município de Itapetininga nos casos reagentes de doença de notificação compulsória, conforme Portaria nº. 204 de 17 de fevereiro de 2016 do Ministério da Saúde, que “Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências”.

3.11. Em casos de alterações no RESULTADO DE URINA 1, o processamento da UROCULTURA só deverá ser realizado em atendimento a pedido médico. A realização do ANTIBIOGRAMA está condicionada ao resultado alterado da UROCULTURA se utilizando como base aos antibióticos padronizados pelo Município.

3.12. Conforme NOTA TÉCNICA 04/2007, N° 238 DOE DE 19/12/2007, RETIFICAÇÃO N° 05 DO DOE DE 07/01/2008 (MANUAL TÉCNICO DO PRÉ NATAL E PUERPÉRIO) pag. 147 (ÚLTIMA LINHA), nos casos de exame VDRL reagente em gestante, o laboratório CONTRATADO deverá realizar exame (TPHA ou FTABS) na mesma amostra, emitindo resultado de ambos os testes concomitantemente, objetivando respaldar a melhor decisão clínica. Portanto, o laboratório deve obrigatoriamente seguir esta determinação.

3.13. O contrato será acompanhado diretamente pelo Gestor indicado e pela Comissão Técnica de Avaliação que poderá realizar visita “*in loco*” na sede da empresa CONTRATADA visando apontar subsídios técnicos para realização de auditoria e correções ao contrato a qual deverá apresentar relatório à Secretária Municipal de Saúde.

3.14. Os resultados alterados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser informados em caráter de urgência para Unidade de Saúde solicitante para providências.

3.15. O procedimento “HEMOGRAMA” para casos suspeitos de dengue deverão seguir o protocolo da liberação de resultados dentro do limite de **2 (duas) horas** após coleta do material.

3.16. O procedimento PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES , o resultado deverá sair no maximo em 48 horas.

4. DA PERIODICIDADE DA REALIZAÇÃO DAS COLETAS:

4.1. As coletas deverão seguir a tabela abaixo e o quantitativo minimo de coletadores devem ser pelo menos 2 pessoas nas Unidades Basicas de Sauúde (UBS BELO HORIZONTE ; UBS RIO BRANCO, UBS MESQUITA, USF TABOAZINHO, ARRUDA E SANTANA) E NA UBS GENEFREDO MONTEIRO SUGERIMOS PELO MENOS 3 POIS NORMALMENTE É COLHIDOS OD EXAMES DAS GESTANTES -TTOG E EXAMES ESPECIFICOS .

UNIDADE	DIAS	QUANT.
---------	------	--------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ ESTADO DE SÃO PAULO ____

Secretaria Municipal de Saúde

UBS BELO HORIZONTE	2ª A 6ª	45/DIA
UBS RIO BRANCO	2ª A 6ª	60/DIA
UBS GENEFREDO	2ª A 6ª	55/DIA
UBS MESQUITA	2ª A 6ª	30/DIA
UBS NOVA ITAPE	2ª A 6ª	30/DIA
UBS BELA VISTA	2ª, 4ª, 6ª	40/DIA
ESF FOGAÇA	2ª E 6ª	25/DIA
ESF TABOAOZINHO	3X SEMANA	30/DIA
ESF SANTANA	3X SEMANA	35/DIA
ESF ARRUDA	2ª A 6ª	25/DIA
ESF MAZZEI	2X SEMANA	30/DIA
ESF CHAPADINHA	2X SEMANA	30/DIA
ESF MONTE SANTO	3X SEMANA	30/DIA
ESF TUPY	2X SEMANA	30/DIA
ESF RECHA	2X SEMANA	30/DIA
ESF MORRO DO ALTO	A CADA 15 DIAS	30/DIA
RIO ACIMA	1X MÊS	20/DIA
FAXINAL DO RIO ACIMA	1X MÊS	20/DIA
PASSA TRES	1X MÊS	20/DIA
ESF CAPAO ALTO	A CADA 15 DIAS	30/DIA
JURUMIRIM	1X MÊS	30/DIA
LAMARCA	1X MÊS	30/DIA
FAZENDA	1X MÊS	30/DIA
ESF GRAMADINHO	1 X MÊS	30/DIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ ESTADO DE SÃO PAULO ____

Secretaria Municipal de Saúde

PINHEIRO ALTO	1X MÊS	20/DIA
TURVO DOS RODRIGUES	1X MÊS	20/DIA
TURVO DOS CATOLICOS	1X MÊS	20/DIA
CONCEIÇÃO	1X MÊS	20/DIA
ESF VARGINHA	A CADA 15 DIAS	55/DIA
SÃO ROQUE	A CADA 15 DIAS	50/DIA
RETIRO	A CADA 15 DIAS	50/DIA
CLAROS	A CADA 15 DIAS	35/DIA
PESCARIA	A CADA 15 DIAS	55/DIA
EMAD	2X SEMANA	06/DIA

5. DA COLETA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE, TRANSPORTE E ENTREGA DE LAUDOS.

5.1. A coleta será realizada **integralmente pela CONTRATADA**, sendo incluso o fornecimento de materiais e insumos para coleta, transporte, funcionários e entrega dos laudos nas respectivas unidades de saúde, ficando a análise e o processamento de responsabilidade da contratada.

5.2. O transporte dos materiais biológicos deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de BIOSSEGURANÇA expedidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou de outro órgão fiscalizador competente.

5.3. As coletas deverão ser realizadas em salas disponibilizadas NAS UNIDADES DE SAÚDE, sendo o transporte por conta da CONTRATADA.

5.4. As coletas domiciliares serão realizadas pela equipe da contratante, 3 vezes por semana nas seguintes unidades:

5.4.1. EMAD – Equipe Multidisciplinar de Atendimento Domiciliar.

5.4.1.1. O fornecimento de materiais e insumos para coleta será realizado pela contratada.

5.4.1.2. A análise e o processamento dos exames, com entrega dos laudos na sede do EMAD – Equipe Multidisciplinar de Atendimento Domiciliar, em horário agendado com a mesma, serão de responsabilidade da contratada.

5.4.1.3. A contratada deverá levar o coletador nas coletas domiciliares que serão agendadas pelo EMAD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

6. DAS UNIDADES, ENDEREÇO, TELEFONE E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
UBS GENEFREDO MONTEIRO	PRAÇA NOVE DE JULHO, 518 - CENTRO	3272-8900 / 3275-1218 /3272-5115	das 07h00 às 19h00
UBS RIO BRANCO	AVENIDA WALDOMIRO DE CARVALHO, 180	3271-7040 / 3272-7474	das 07h00 às 19h00
UBS JARDIM MESQUITA	RUA ESAÚ ISAAC, 350	3273-4674 / 3373-2637	das 07h00 às 19h00
UBS NOVA ITAPETININGA	RUA HEITOR CALAZANS MOURA, 281	3273-4675	das 07h00 às 19h00
UBS BELO HORIZONTE	RUA GOV. LUCAS NOGUEIRA GARCÊS, 301	3271-9676 / 3271-1547	das 07h00 às 19h00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	RUA PLÁCIDO CARDOSO, 140	3373-5426	das 07h00 às 17h00
USF VILA ARRUDA	RUA EVILÁSIO MASSAINE PIRES, 357	3373-4413	das 07h00 às 17h00
USF CHAPADINHA	RUA GUMERCINDO SOARES HUNGRIA, S/N	3272-8623	das 07h00 às 17h00
USF TABOÃOZINHO	RUA JOSÉ FERREIRA MENK, S/Nº	3373-2239	das 07h00 às 17h00
USF JARDIM FOGAÇA	RUA SALVADOR LOPES VIEIRA, 85	3373-5383	das 07h00 às 17h00
USF MONTE SANTO	RUA JOSÉ MARTINHO ASEM, 300	3373-7101	das 07h00 às 16h00
USF VILA SANTANA	RUA URIAS DE CAMPOS, S/Nº	3275-1417	das 07h00 às 16h00
USF VILA MAZZEI	RUA CRISTOVÃO COLOMBO, 151	3272-3700	das 07h00 às 16h00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

PAS BELA VISTA	RUA CLEONICE TAMBELLI FERNANDES GONZAGA, 70	3271-2419	das 07h00 às 17h00
USF RECHÃ	R. PEDRO AYRES VENTURA, 71	99724-6309	das 07h00 às 16h00
USF TUPY	RUA SALVADOR DE ANDRADE CANTO, S/Nº	3372-1001	das 07h00 às 16h00
USF GRAMADINHO	RUA HERMÍNIA DE FREITAS	3207-1151	das 07h00 às 16h00
USF VARGINHA	BAIRRO DA VARGINHA	3207-7288	das 07h00 às 15h00
USF MORRO DO ALTO	RUA JOÃO AYRES DA ROCHA, 46 - DISTRITO MORRO DO ALTO	99824-9114	das 07h00 às 15h00
USF CAPÃO ALTO	RUA BAIRRO CAPÃO ALTO, KM 14	99829-8193	das 07h00 às 15h00
PAPI	CORONEL AFONSO, 603	3373-7344	Das 07:00as 17:00hs
EMAD - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	RUA PADRE ALBUQUERQUE, 385	3275-2663	das 07h00 às 17h00
USF ASSENTAMENTO CARLOS LAMARCA	BAIRRO DO ASSENTAMENTO CARLOS LAMARCA	-----	-----
PAS SÃO ROQUE	BAIRRO DO SÃO ROQUE	3207-7012	-----
PAS PESCARIA	BAIRRO DA PESCARIA	3207-7338	-----
PAS RETIRO	RUA 04 Nº 40 BAIRRO DO RETIRO	3207-7344	-----
PAS BAIRRO DOS CLAROS	BAIRRO DOS CLAROS	3207-7291	-----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

PAS RIO ACIMA	BAIRRO DO RIO ACIMA	-----	-----
PAS FAXINAL DO RIO ACIMA	BAIRRO DO FAXINAL DO RIO ACIMA	-----	-----
PAS FAZENDA DO BANCO	BAIRRO DA FAZENDA DO BANCO	-----	-----
PAS JURUMIRIM	BAIRRO DO JURUMIRIM	-----	-----
PAS PASSA TRÊS	BAIRRO DO PASSA TRÊS	-----	-----
PAS TURVO DOS RODRIGUES	BAIRRO DO TURVO DOS RODRIGUES	3207-7294	-----
PAS TURVO DOS CATÓLICOS	BAIRRO DO TURVO DOS RODRIGUES	-----	-----
PAS CONCEIÇÃO	RUA DA CAIXA ÁGUA Nº 100 BAIRRO DA CONCEIÇÃO	3207-1233	-----
PAS PINHEIRO ALTO	BAIRRO DO PINHEIRO ALTO	-----	-----

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. O CONTRATADO obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

7.1.2. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato.

7.1.3. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.

7.1.4. Manter os materiais e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

7.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato.

7.1.6. O transporte dos materiais biológicos deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

- 7.1.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
 - 7.1.8. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.
 - 7.1.9. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a CONTRATADA responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário.
 - 7.1.10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - 7.1.11. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante.
 - 7.1.12. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao agente designado para fiscalização e acompanhamento do contrato.
 - 7.1.13. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
 - 7.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
 - 7.1.15. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, de acordo com o necessário para atendimento ao objeto desta licitação.
 - 7.1.16. O laboratório CONTRATADO deverá cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:
 - 7.1.16.1. Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
 - 7.1.16.2. Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
 - 7.1.16.3. Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
 - 7.1.16.4. RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde
- Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

7.1.16.5.RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

7.1.16.6. RDC Nº 786, DE 5 DE MAIO DE 2023 - Dispõe sobre os requisitos técnicosanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências.

8. DAS PROIBIÇÕES PARA O CONTRATADO:

8.1. É PROIBIDO ao CONTRATADO realizar cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou de seus responsáveis.

8.2. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e a sujeição à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo na responsabilização civil e penal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

9.1.2.1. A CONTRATANTE deverá indicar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, os servidores que se responsabilizarão pelo acompanhamento e fiscalização.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

9.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9.1.5. Compete a CONTRATANTE o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

9.1.6. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço.

9.1.7. Organizar e regular os fluxos dos usuários.

9.1.8. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

contratados.

9.1.9. Disponibilizar sala adequada para coleta.

10. O PRAZO PARA PROCESSAMENTO DOS EXAMES LABORATORIAIS:

10.1. URINA I e GLICEMIA – o resultado deverá ser disponibilizado 01 (um) dia após a coleta e no mesmo dia ONLINE, quando houver indicação de URGENTE.

10.2. BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA DE ROTINA, HEMATOLOGIA E PARASITOLÓGICO – o resultado deverá ser disponibilizado 03 (três) dias após a coleta e no mesmo dia ONLINE, **quando houver indicação de URGENTE.**

10.3. CULTURAS EM GERAL - 05 (cinco) dias uteis após a coleta.

11. DO RELATÓRIO DE APROVAÇÃO DE VISITA TÉCNICA EMITIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO COMO CONDIÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Será nomeada uma COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO para verificação quanto ao cumprimento da RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA Nº. 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, essencialmente no que se refere aos PROCESSOS OPERACIONAIS, notadamente quanto à fase pré-analítica, fase analítica e fase pós-analítica, quanto ao controle de qualidade interno, controle de qualidade externo e conclusão.

11.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO emitirá um Relatório de Visita Técnica que, como condição de assinatura do contrato, deverá concluir pela aprovação.

11.3. A data e horário da realização da visita da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO NÃO será previamente comunicado ao laboratório vencedor, devendo, portanto, o mesmo estar em plena atividade de funcionamento no que se refere ao setor de coleta, área administrativa e as áreas técnicas específicas e, ainda, presente o Responsável Técnico do laboratório.

11.4. Os itens mínimos que a Comissão Especial de Avaliação verificará in lócus, sendo que a comissão poderá solicitar outros documentos que forem necessários para a avaliação

11.4.1. Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura;

11.4.2. Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária

11.4.3. Alvará do corpo de Bombeiros

11.4.4. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

11.4.5. Projeto arquitetônico da área física aprovado junto à Vigilância Sanitária (RDC 50/02.)

11.4.6. Licença Ambiental Nº 5494. 08/01/2018.

11.4.7. Certificações ISO; Certificação ONA – Nível: 1 / 2 / 3 PALC DICQ

11.4.8. Recursos humanos RDC 302/2005; *RDC 63/2011,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

- 11.4.9. Organização e registros rdc 302/2005; *RDC 63/2011, RDC 63/201
- 11.4.10. Equipamento e instrumentos laboratoriais: RDC 302/2005
- 11.4.11. Descarte de resíduos e rejeitos RDC 222/2018,
- 11.4.12. Processo de trabalho (Fase Pré-Analítica, Analítica, Pós Analítica) RDC 302/2005
- 11.4.13. Controle da Qualidade - controle interno, externo da qualidade, auditoria interna da qualidade, água, fornecedores, tratamento das reclamações. RDC 302/2005; PALC 2013, Sistema de gestão da Qualidade; PALC - Gestão de Não-Conformidades, Reclamações de Clientes e Melhoria Contínua,
- 11.4.14. Limpeza, desinfecção, esterilização e controle de pragas. RDC 302/2005; RDC 63/2011,
- 11.4.15. Procedimentos de Limpeza de reservatório, ar condicionado *RDC 63/2011; NBR 7. 256/2005
- 11.4.16. Recursos físicos - RDC 50/02
- 11.4.17. Ambiente de apoio: - RDC 50/02
- 11.4.18. ASSINATURAS - RDC 302/2005
- 11.4.19. SEGURANÇA DO PACIENTE - RDC 63/2011
- 11.4.20. PREPARAÇÃO ALCOÓLICA disponibilização de a preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos: nos pontos de assistência e tratamento.

12. REGULAMENTO TÉCNICO PARA FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS:

12.1. HISTÓRICO:

12.1.1. O Regulamento Técnico de Funcionamento do Laboratório Clínico foi elaborado a partir de trabalho conjunto de técnicos da ANVISA, com o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº. 864, de 30 de setembro 2003. Este Grupo de Trabalho foi composto por técnicos da ANVISA, Secretaria de Atenção a Saúde (SAS/MS), Secretaria de Vigilância a Saúde (SVS/MS), Vigilâncias Sanitárias Estaduais, Laboratório de Saúde Pública, Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, Provedores de Ensaio de Proficiência e um Consultor Técnico com experiência na área.

12.1.2. A proposta de Regulamento Técnico elaborada pelo Grupo de Trabalho foi publicada como Consulta Pública nº. 50 em 6 agosto de 2004 e ficou aberta para receber sugestões por um prazo de 60 (sessenta) dias, os quais foram prorrogados por mais 30 (trinta) dias.

12.1.3. As sugestões recebidas foram consolidadas pelos técnicos da Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES/ANVISA, pelos componentes do Grupo de Trabalho juntamente com o Consultor.

12.1.4. Após discussões, as sugestões pertinentes foram incorporadas ao texto do Regulamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

Técnico, sendo produzido o documento final consensual sobre o assunto.

12.1.5. O presente documento é o resultado das discussões que definiram os requisitos necessários ao funcionamento do Laboratório Clínico e Posto de Coleta Laboratorial.

12.2. OBJETIVO:

12.2.1. Definir os requisitos para o funcionamento dos laboratórios clínicos e postos de coleta laboratorial públicos ou privados que realizam atividades na área de análises clínicas, patologia clínica e citologia.

12.3. ABRANGÊNCIA:

12.3.1. Esta Resolução de Diretoria Colegiada é aplicável a todos os serviços públicos ou privados, que realizam atividades laboratoriais na área de análises clínicas, patologia clínica e citologia.

12.4. DEFINIÇÕES:

12.4.1. Alvará sanitário/Licença de funcionamento/Licença sanitária: Documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária.

12.4.2. Amostra do paciente: Parte do material biológico de origem humana utilizada para análises laboratoriais.

12.4.3. Amostra laboratorial com restrição: Amostra do paciente fora das especificações, mas que ainda pode ser utilizada para algumas análises laboratoriais.

12.4.4. Amostra controle: Material usado com a finalidade principal de monitorar a estabilidade e a reprodutibilidade de um sistema analítico nas condições de uso rotineira.

12.4.5. Analito: Componente ou constituinte de material biológico ou amostra de paciente, passível de pesquisa ou análise por meio de sistema analítico de laboratório clínico.

12.4.6. Biossegurança: Condição de segurança alcançada por um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal e o meio ambiente.

12.4.7. Calibração: Conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões.

12.4.8. Coleta laboratorial domiciliar: Realização da coleta de amostra de paciente em sua residência.

12.4.9. Coleta laboratorial em empresa: Realização da coleta de amostra de paciente no âmbito de uma empresa.

12.4.10. Coleta laboratorial em unidade móvel: Realização da coleta de amostra de paciente em unidade móvel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

12.4.11. Controle da qualidade: Técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos da qualidade especificados.

12.4.12. Controle externo da qualidade - CEQ: Atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais. Também chamada Avaliação Externa da Qualidade.

12.4.13. Controle interno da qualidade - CIQ: Procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré- definidos.

12.4.14. Desinfecção: Processo físico ou químico que destrói ou inativa a maioria dos microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos.

12.4.15. Ensaio de proficiência: Determinação do desempenho analítico por meio de comparações interlaboratoriais conduzidas por provedores de ensaio de proficiência.

12.4.16. Equipamento laboratorial: Designação genérica para um dispositivo empregado pelo laboratório clínico como parte integrante do processo de realização de análises laboratoriais.

12.4.17. Esterilização: Processo físico ou químico que destrói todas as formas de vida microbiana, ou seja, bactérias nas formas vegetativas e esporuladas, fungos e vírus.

12.4.18. Fase pré-analítica: Fase que se inicia com a solicitação da análise, passando pela obtenção da amostra e finda ao se iniciar a análise propriamente dita.

12.4.19. Fase analítica: Conjunto de operações, com descrição específica, utilizada na realização das análises de acordo com determinado método.

12.4.20. Fase pós-analítica: Fase que se inicia após a obtenção de resultados válidos das análises e finda com a emissão do laudo, para a interpretação pelo solicitante.

12.4.21. Garantia da qualidade: Conjunto de atividades planejadas, sistematizadas e implementadas com o objetivo de cumprir os requisitos da qualidade especificados.

12.4.22. Inspeção sanitária: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência da autoridade sanitária local, que previnem e controlam o risco sanitário em estabelecimentos sujeitos a este controle.

12.4.23. Instrução escrita: Toda e qualquer forma escrita de documentar as atividades realizadas pelo estabelecimento e ou serviço.

12.4.24. Instrumentolaboratorial: Designação genérica para dispositivos empregados pelo laboratório clínico que auxiliam na execução de uma tarefa analítica.

12.4.25. Insumo: Designação genérica do conjunto dos meios ou materiais utilizados em um processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

para geração de um produto ou serviço.

12.4.26. Laboratório clínico: Serviço destinado à análise de amostras de paciente, com a finalidade de oferecer apoio ao diagnóstico e terapêutico, compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica.

12.4.27. Laboratório de apoio: Laboratório clínico que realiza análises em amostras enviadas por outros laboratórios clínicos.

12.4.28. Laudo laboratorial: Documento que contém os resultados das análises laboratoriais, validados e autorizados pelo responsável técnico do laboratório ou seu substituto.

12.4.29. Limpeza: Processo sistemático e contínuo para a manutenção do asseio ou, quando necessário, para a retirada de sujeira de uma superfície.

12.4.30. Material biológico humano: Tecido ou fluido constituinte do organismo humano.

12.4.31. Metodologia própria em laboratório clínico (in house): Reagentes ou sistemas analíticos produzidos e validados pelo próprio laboratório clínico, exclusivamente para uso próprio, em pesquisa ou em apoio diagnóstico.

12.4.32. Paciente de laboratório: Pessoa da qual é coletado o material ou amostra biológica para ser submetida à análise laboratorial.

12.4.33. Posto de coleta laboratorial: Serviço vinculado a um laboratório clínico, que realiza atividade laboratorial, mas não executa a fase analítica dos processos operacionais, exceto os exames presenciais, cuja realização ocorre no ato da coleta.

12.4.34. Produto para diagnóstico de uso in vitro: Reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos, junto com as instruções para seu uso, que contribuem para realizar uma determinação qualitativa, quantitativa ou semi-quantitativa de uma amostra biológica e que não estejam destinados a cumprir função anatômica, física ou terapêutica alguma, que não sejam ingeridos, injetados ou inoculados em seres humanos e que são utilizados unicamente para provar informação sobre amostras obtidas do organismo humano.

12.4.35. Profissional legalmente habilitado: Profissional com formação superior inscrito no respectivo Conselho de Classe, com suas competências atribuídas por Lei.

12.4.36. Rastreabilidade: Capacidade de recuperação do histórico, da aplicação ou da localização daquilo que está sendo considerado, por meio de identificações registradas.

12.4.37. Responsável Técnico - RT: Profissional legalmente habilitado que assume perante a Vigilância Sanitária a Responsabilidade Técnica do laboratório clínico ou do posto de coleta laboratorial.

12.4.38. Saneante: Substância ou preparação destinada à higienização, desinfecção, esterilização ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos, públicos e privados, em lugares de uso comum e no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

tratamento da água.

12.4.39. Supervisão: Atividade realizada com a finalidade de verificar o cumprimento das especificações estabelecidas nos processos operacionais.

12.4.40. Teste Laboratorial Remoto-TLR: Teste realizado por meio de um equipamento laboratorial situado fisicamente fora da área de um laboratório clínico. Também chamado Teste Laboratorial Portátil -TLP, do inglês *Point-of-care testing -POCT*.

12.4.41. Validação: Procedimento que fornece evidências de que um sistema apresenta desempenho dentro das especificações da qualidade, de maneira a fornecer resultados válidos.

12.4.42. Verificação da calibração: Ato de demonstrar que um equipamento de medição apresenta desempenho dentro dos limites de aceitabilidade, em situação de uso.

12.5. CONDIÇÕES GERAIS

12.5.1. ORGANIZAÇÃO:

12.5.1.1. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir alvará atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente.

12.5.1.2. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

12.5.1.3. O profissional legalmente habilitado pode assumir, perante a vigilância sanitária, a responsabilidade técnica por no máximo: 02 (dois) laboratórios clínicos ou 02 (dois) postos de coleta laboratorial ou 01 clínico e 01 (um) posto de coleta laboratorial.

12.5.1.4. Em caso de impedimento do responsável técnico, o laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem contar com um profissional legalmente habilitado para substituí-lo.

12.5.1.5. Todo laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial, público e privado devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

12.5.1.6. A direção e o responsável técnico do laboratório clínico e do posto de coleta laboratorial têm a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos, incluindo:

12.5.1.6.1. a equipe técnica e os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições;

12.5.1.6.2. a proteção das informações confidenciais dos pacientes;

12.5.1.6.3. a supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento;

12.5.1.6.4. os equipamentos, reagentes, insumos e produtos utilizados para diagnóstico de uso “in vitro”, em conformidade com a legislação vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

12.5.1.6.5. a utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante (equipamentos e produtos) ou com base científica comprovada;

12.5.1.6.6. a rastreabilidade de todos os seus processos.

12.5.1.7. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas.

12.5.1.8. O posto de coleta laboratorial deve possuir vínculo com apenas um laboratório clínico.

12.5.1.9. Os postos de coleta laboratorial localizados em unidades públicas de saúde devem ter seu vínculo definido formalmente pelo gestor local.

12.5.1.10. O laboratório clínico deve possuir estrutura organizacional documentada.

12.5.1.11. As atividades de coleta domiciliar, em empresa ou em unidade móvel devem estar vinculadas a um laboratório clínico e devem seguir os requisitos aplicáveis definidos neste Regulamento Técnico.

12.5.2. RECURSOS HUMANOS:

12.5.2.1. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem manter disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

12.5.2.2. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem promover treinamento e educação permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos.

12.5.2.3. Todos os profissionais do laboratório clínico e do posto de coleta laboratorial devem ser vacinados em conformidade com a legislação vigente.

12.5.2.4. A admissão de funcionários deve ser precedida de exames médicos em conformidade com o PCMSO da NR-7 da Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978 e Lei nº 6514 de 22/12/1977, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

12.5.3. INFRA-ESTRUTURA:

12.5.3.1. A infra-estrutura física do laboratório clínico e do posto de coleta devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº. 50 de 21/02/2002, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

12.5.3.2. Equipamentos e Instrumentos Laboratoriais:

12.5.3.2.1. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem:

12.5.3.2.1.1. Possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

necessários ao atendimento de sua demanda;

12.5.3.2.1.2. Manter instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;

12.5.3.2.1.3. Realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas;

12.5.3.2.1.4. Verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;

12.5.3.2.1.5. Verificar a calibração de equipamentos de medição mantendo registro das mesmas.

12.5.3.2.1.6. Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

12.5.3.2.2. Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma.

12.5.3.3. Produtos para diagnóstico de uso in vitro:

12.5.3.4. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem registrar a aquisição dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos, de forma a garantir a rastreabilidade.

12.5.3.4.1. Os produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos adquiridos devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

12.5.3.4.2. O reagente ou insumo preparado ou aliquotado pelo próprio laboratório deve ser identificado com rótulo contendo: nome, concentração, número do lote (se aplicável), data de preparação, identificação de quem preparou (quando aplicável), data de validade, condições de armazenamento, além de informações referentes a riscos potenciais.

12.5.3.4.2.1. Devem ser mantidos registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados.

12.5.3.4.3. A utilização dos reagentes e insumos deve respeitar as recomendações de uso do fabricante, condições de preservação, armazenamento e os prazos de validade, não sendo permitida a sua revalidação depois de expirada a validade.

12.5.3.4.4. O laboratório clínico que utilizar metodologias próprias - In House, deve documentá-las incluindo, no mínimo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

- 12.5.3.4.4.1. Descrição das etapas do processo;
- 12.5.3.4.4.2. Especificação e sistemática de aprovação de insumos, reagentes e equipamentos e instrumentos.
- 12.5.3.4.4.3. Sistemática de validação.
- 12.5.3.4.4.4. O laboratório clínico deve manter registro de todo o processo e especificar no laudo que o teste é preparado e validado pelo próprio laboratório.

12.5.3.5. Descarte de Resíduos e Rejeitos

- 12.5.3.6. O laboratório clínico eo posto de coleta laboratorial devem implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venhasubstituí-la.

12.5.3.7. Biossegurança

- 12.5.3.7.1. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem manter atualizados e disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens:

- 12.5.3.7.1.1. Normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
- 12.5.3.7.1.2. Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- 12.5.3.7.1.3. Procedimentos em caso de acidentes;
- 12.5.3.7.1.4. Manuseio e transporte de material e amostra biológica.

- 12.5.3.7.2. O Responsável Técnico pelo laboratório clínico e pelo posto de coleta laboratorial deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microorganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis.

12.5.3.8. Limpeza, Desinfecção e Esterilização

- 12.5.3.8.1. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.

- 12.5.3.8.2. Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

com a legislação vigente.

12.6. PROCESSOS OPERACIONAIS:

12.6.1. Fase pré-analítica

12.6.1.1. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem disponibilizar ao paciente ou responsável, instruções escritas e ou verbais, em linguagem acessível, orientando sobre o preparo e coleta de amostras tendo como objetivo o entendimento do paciente.

12.6.1.2. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem solicitar ao paciente documento que comprove a sua identificação para o cadastro.

12.6.1.2.1. Para pacientes em atendimento de urgência ou submetidos a regime de internação, a comprovação dos dados de identificação também poderá ser obtida no prontuário médico.

12.6.1.3. Os critérios de aceitação e rejeição de amostras, assim como a realização de exames em amostras com restrições devem estar definidos em instruções escritas.

12.6.1.4. O cadastro do paciente deve incluir as seguintes informações:

12.6.1.4.1. Número de registro de identificação do paciente gerado pelo laboratório;

12.6.1.4.2. Nome do paciente;

12.6.1.4.3. Idade, sexo e procedência do paciente;

12.6.1.4.4. Telefone e/ou endereço do paciente, quando aplicável;

12.6.1.4.5. Nome e contato do responsável em caso de menor de idade ou incapacitado;

12.6.1.4.6. Nome do solicitante;

12.6.1.4.7. Data e hora do atendimento;

12.6.1.4.8. Horário da coleta, quando aplicável;

12.6.1.4.9. Exames solicitados e tipo de amostra;

12.6.1.4.10. Quando necessário: informações adicionais, em conformidade com o exame (medicamento em uso, dados do ciclo menstrual, indicação/observação clínica, dentre outros de relevância);

12.6.1.4.11. Data prevista para a entrega do laudo;

12.6.1.4.12. Indicação de urgência, quando aplicável.

12.6.1.5. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem fornecer ao paciente ambulatorial ou ao seu responsável, um comprovante de atendimento com: número de registro, nome do paciente, data do atendimento, data prevista de entrega do laudo, relação de exames solicitados e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

dados para contato com o laboratório.

12.6.1.6. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de meios que permitam a rastreabilidade da hora do recebimento e/ou coleta da amostra.

12.6.1.7. A amostra deve ser identificada no momento da coleta ou da sua entrega quando coletada pelo paciente.

12.6.1.7.1. Deve ser identificado o nome do funcionário que efetuou a coleta ou que recebeu a amostra de forma a garantir a rastreabilidade.

12.6.1.8. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas que orientem o recebimento, coleta e identificação de amostra.

12.6.1.9. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções escritas para o transporte da amostra de paciente, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade.

12.6.1.10. A amostra de paciente deve ser transportada e preservada em recipiente isotérmico, quando requerido, higienizável, impermeável, garantindo a sua estabilidade desde a coleta até a realização do exame, identificado com a simbologia de risco biológico, com os dizeres “Espécimes para Diagnóstico” e com nome do laboratório responsável pelo envio.

12.6.1.11. O transporte da amostra de paciente, em áreas comuns a outros serviços ou de circulação de pessoas, deve ser feito em condições de segurança conforme item 12.5.3.7

12.6.1.12. Quando da terceirização do transporte da amostra, deve existir contrato formal obedecendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

12.6.1.13. Quando da importação ou exportação de “Espécimes para Diagnóstico”, devem ser seguidas a RDC/ANVISA nº 01, de 06 de dezembro de 2002 e a Portaria MS nº 1985, de 25 de outubro de 2001, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-las.

12.6.2. Fase Analítica

12.6.2.1. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas, disponíveis e atualizadas para todos os processos analíticos, podendo ser utilizadas as instruções do fabricante.

12.6.2.2. O processo analítico deve ser o referenciado nas instruções de uso do fabricante, em referências bibliográficas ou em pesquisa cientificamente válida conduzida pelo laboratório.

12.6.2.3. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem disponibilizar por escrito, uma relação que identifique os exames realizados no local, em outras unidades do próprio laboratório e os que são terceirizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

- 12.6.2.4. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir mecanismos que possibilitem a agilização da liberação dos resultados em situações de urgência.
- 12.6.2.5. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir limites de risco, valores críticos ou de alerta, para os analitos com resultado que necessita tomada imediata decisão.
- 12.6.2.5.1. O laboratório e o posto de coleta laboratorial devem definir o fluxo de comunicação ao médico, responsável ou paciente quando houver necessidade de decisão imediata.
- 12.6.2.6. O laboratório clínico deve monitorar a fase analítica por meio de controle interno e externo da qualidade.
- 12.6.2.7. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir o grau de pureza da água reagente utilizada nas suas análises, a forma de obtenção, o controle da qualidade.
- 12.6.2.8. O laboratório clínico pode contar com laboratórios de apoio para realização de exames.
- 12.6.2.8.1. O laboratório de apoio deve seguir o estabelecido neste regulamento técnico.
- 12.6.2.9. O laboratório clínico deve:
- 12.6.2.9.1. Manter um cadastro atualizado dos laboratórios de apoio;
- 12.6.2.9.2. Possuir contrato formal de prestação destes serviços;
- 12.6.2.9.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo laboratório de apoio.
- 12.6.2.10. O laudo emitido pelo laboratório de apoio deve estar disponível e arquivado pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 12.6.2.11. Os serviços que realizam testes laboratoriais para detecção de anticorpos anti-HIV devem seguir, o disposto neste Regulamento Técnico, além do disposto na Portaria MS nº. 59 de 28 de janeiro de 2003 e na Portaria SVS nº. 34 de 28 de julho de 2005, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.
- 12.6.2.12. Os resultados laboratoriais que indiquem suspeita de doença de notificação compulsória devem ser notificados conforme o estabelecido no Decreto no 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, e na Portaria no 2325, de 08 de dezembro de 2003, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.
- 12.6.2.13. A execução dos Testes Laboratoriais Remotos - TLR (Point-of-care) e de testes rápidos, deve estar vinculada a um laboratório clínico, posto de coleta ou serviço de saúde pública ambulatorial ou hospitalar.
- 12.6.2.14. O Responsável Técnico pelo laboratório clínico é responsável por todos os TLR realizados dentro da instituição, ou em qualquer local, incluindo, entre outros, atendimentos em hospital-dia, domicílios e coleta laboratorial em unidade móvel.
- 12.6.2.15. A relação dos TLR que o laboratório clínico executa deve estar disponível para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

autoridade sanitária local.

12.6.2.15.1. O laboratório clínico deve disponibilizar nos locais de realização de TLR procedimentos documentados orientando com relação às suas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, incluindo:

12.6.2.15.1.1. Sistemática de registro e liberação de resultados provisórios;

12.6.2.15.1.2. Procedimento para resultados potencialmente críticos;

12.6.2.15.1.3. Sistemática de revisão de resultados e liberação de laudos por profissional habilitado.

12.6.2.15.2. A realização de TRL e dos testes rápidos está condicionada a emissão de laudos que determine suas limitações diagnósticas e demais indicações estabelecidos no item 6.3.

12.6.2.15.3. O laboratório clínico deve manter registros dos controles da qualidade, bem como procedimentos para a realização dos mesmos.

12.6.2.15.4. O laboratório clínico deve promover e manter registros de seu processo de educação permanente para os usuários dos equipamentos de TLR.

12.6.3. Fase pós-analítica

12.6.3.1. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções escritas para emissão de laudos, que contemplem as situações de rotina, plantões e urgências.

12.6.3.2. O laudo deve ser legível, sem rasuras de transcrição, escrito em língua portuguesa, datado e assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado.

12.6.3.3. O laudo deve conter no mínimo os seguintes itens:

12.6.3.3.1. Identificação do laboratório;

12.6.3.3.2. Endereço e telefone do laboratório;

12.6.3.3.3. Identificação do Responsável Técnico (RT);

12.6.3.3.4. Nº. de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional;

12.6.3.3.5. Identificação do profissional que liberou o exame;

12.6.3.3.6. Nº. Registro do profissional que liberou o exame no respectivo conselho de classe do profissional;

12.6.3.3.7. Nº. de registro do Laboratório Clínico no respectivo conselho de classe profissional;

12.6.3.3.8. Nome e registro de identificação do cliente no laboratório;

12.6.3.3.9. Data da coleta da amostra;

12.6.3.3.10. Data de emissão do laudo;

12.6.3.3.11. Nome do exame, tipo de amostra e método analítico;

12.6.3.3.12. Resultado do exame e unidade de medição;

12.6.3.3.13. Valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

- 12.6.3.3.14. Observações pertinentes.
- 12.6.3.4. Quando for aceita amostra de paciente com restrição, esta condição deve constar no laudo.
- 12.6.3.5. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial que optarem pela transcrição do laudo emitido pelo laboratório de apoio, devem garantir a fidedignidade do mesmo, sem alterações que possam comprometer a interpretação clínica.
- 12.6.3.6. O responsável pela liberação do laudo pode adicionar comentários de interpretação ao texto do laboratório de apoio, considerando o estado do paciente e o contexto global dos exames do mesmo.
- 12.6.3.7. O laudo de análise do diagnóstico sorológico de Anticorpos Anti-HIV deve estar de acordo com a Portaria MS nº 59/2003, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.
- 12.6.3.8. As cópias dos laudos de análise bem como dados brutos devem ser arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, facilmente recuperáveis e de forma a garantir a sua rastreabilidade.
- 12.6.3.8.1. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante do laudo já emitido, a mesma dever ser feita em um novo laudo onde fica clara a retificação realizada.

12.7. REGISTROS:

- 12.7.1. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem garantir a recuperação e disponibilidade de seus registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade do laudo liberado.
- 12.7.2. As alterações feitas nos registros críticos devem conter data, nome ou assinatura legível do responsável pela alteração, preservando o dado original.

12.8. GARANTIA DA QUALIDADE:

- 12.8.1. O laboratório clínico deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo:
- 12.8.1.1. Controle interno da qualidade;
- 12.8.1.2. Controle externo da qualidade (ensaios de proficiência).

12.9. CONTROLE DA QUALIDADE:

- 12.9.1. Os programas de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ) devem ser documentados, contemplando:
- 12.9.1.1. Lista de analíticos;
- 12.9.1.2. Forma de controle e frequência de utilização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

12.9.1.3. Limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles;

12.9.1.4. Avaliação e registro dos resultados dos controles.

12.9.2. Controle Interno da Qualidade - CIQ

12.9.2.1. O laboratório clínico deve realizar Controle Interno da Qualidade contemplando:

12.9.2.1.1. Monitoramento do processo analítico pela análise das amostras controle, com registro dos resultados obtidos e análise dos dados;

12.9.2.1.2. Definição dos critérios de aceitação dos resultados por tipo de analito e de acordo com a metodologia utilizada;

12.9.2.1.3. Liberação ou rejeição das análises após avaliação dos resultados das amostras controle.

12.9.2.2. Para o CIQ, o laboratório clínico deve utilizar amostras controle comerciais, regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

12.9.2.2.1. Formas alternativas descritas na literatura podem ser utilizadas desde que permitam a avaliação da precisão do sistema analítico.

12.9.2.3. O laboratório clínico deve registrar as ações adotadas decorrentes de rejeições de resultados de amostras controle.

12.9.2.4. As amostras controle devem ser analisadas da mesma forma que amostras dos pacientes.

12.9.3. Controle Externo da Qualidade - CEQ

12.9.3.1. O laboratório clínico deve participar de Ensaios de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina.

12.9.3.1.1. Para os exames não contemplados por programas de Ensaios de Proficiência, o laboratório clínico deve adotar formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descritas em literatura científica.

12.9.3.2. A participação em Ensaios de Proficiência deve ser individual para cada unidade do laboratório clínico que realiza as análises.

12.9.3.3. A normalização sobre o funcionamento dos Provedores de Ensaios de Proficiência será definida em resolução específica, desta ANVISA .

12.9.3.4. O laboratório clínico deve registrar os resultados do Controle Externo da Qualidade, inadequações, investigação de causas e ações tomadas para os resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida.

12.9.3.5. As amostras controle devem ser analisadas da mesma forma que as amostras dos pacientes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

12.11.7.BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Biossegurança em Laboratórios Biomédicos e de Microbiologia. 4ª edição. Brasília. 2000.

12.11.8.<http://dtr2001.saude.gov.br/svs/pub/pub22.html>

12.11.9.BRASIL Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Assuntos Administrativos. Vocabulário da Saúde em Qualidade e Melhoria da Gestão / Secretaria Executiva, Subsecretaria de Assuntos Administrativos; elaboração de Jeová Dias Martins. -Brasília: Ministério da Saúde, 2002. 98p. (Série F. Comunicação e Educação em Saúde).

12.11.10. BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde: projeto terminologia em saúde / Ministério da Saúde - Brasília. Ministério da Saúde, 2004.

12.11.11. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº. 8, de 23 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o registro de produtos para diagnóstico de uso in vitro na Secretaria de Vigilância Sanitária. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 jan. 1996.

12.11.12. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 1985, de 25 de outubro de 2001. Aprova o Regulamento Técnico MERCOSUL para Transporte no MERCOSUL de Substâncias Infeciosas e Amostras para Diagnóstico, no MERCOSUL que consta como Anexo e faz parte da presente Portaria. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 06 nov. 2001.

12.11.13. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 1.943, de 18 de outubro de 2001 Define a relação de doenças de notificação compulsória para todo território nacional. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2001.

12.11.14. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 787, de 23 de outubro de 2002 - parte 1. Manual de Apoio aos Gestores do SUS - Organização da Rede de Laboratórios Clínicos. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2002.

12.11.15. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 788, de 23 de outubro de 2002. Manual de Apoio aos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS para a Organização dos Postos de Coleta da Rede de Laboratórios Clínicos. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

12.11.16. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 59, de 28 de janeiro de 2003. Dispõe sobre a sub-rede de laboratórios do Programa Nacional de DST e Aids. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, Edição Extra, 30 jan. 2003.

12.11.17. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº.34 de 28 de julho de 2005 Regulamenta o uso de testes rápidos para diagnóstico da infecção pelo HIV em situações especiais. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, Edição de 29 jul. 2005.

12.11.18. BRASIL. Ministério do Trabalho. Gabinete do Ministro. Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978. Dispõe sobre a Aprovação das Normas Regulamentadoras -NR- do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 06 jul. 1978.

12.11.19. BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria nº. 8, de 08 de maio de 1996- NR 07. Altera Norma Regulamentadora NR-7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 134, nº. 91, p. 8202, 13 mai. 1996.

12.11.20. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 185, de 22 de outubro de 2001. Aprova o Regulamento Técnico que consta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2001.

12.11.21. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil. Brasília, 20 mar. 2002.

12.11.22. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 260, de 23 de setembro de 2002. Regula os produtos para a saúde. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 03 out. 2002.

12.11.23. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 01, de 06 dezembro de 2002. Aprovar, conforme Anexo, o Regulamento Técnico para fins de vigilância



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

sanitária de mercadorias importadas. Retificação - Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 10 jan. 2003 - Prorrogada pela Resolução RDC nº. 20, de 30 de janeiro de 2003.

12.11.24. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 33, de 25 de fevereiro de 2003. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 05 mar. 2003.

12.11.25. IATA - Dangerous Good Regulations (DGR) 44ª. Edicion, 2003.

12.11.26. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Gestão da qualidade no laboratório clínico - NBR 14500 - jun 2000.

12.11.27. ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas - Glossário de termos para uso no laboratório clínico e no diagnóstico in vitro - NBR - 14501 - mar 2001.

12.11.28. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Diagnóstico in vitro - Recomendações e critérios para aquisição, recepção, transporte e armazenamento de produtos - NBR 14711 - jun 2001.

12.11.29. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Laboratório Clínico- NBR 14785 - dez de 2001.

12.11.30. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Laboratório Clínico - Requisitos de segurança - NBR 14785 - dez 2001.

12.11.31. WORLD HEALTH ORGANIZATION. Guideline for the Safe Transport of Infectious Substances and Diagnostic Specimens, Who/EMC/97.3. [online]. Available from World Wide Web: http://www.who.int/emc/pdfs/emc97_3.pdf

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Biomedicina (CRBM).

13.2. Comprovação de que possui no quadro de pessoal ou contrato autônomo de prestação de serviço responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Regional de Biomedicina (CRBM), de acordo com as exigências próprias.

13.3. Nos termos da SÚMULA N° 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo “a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”.

13.4. Atestado de Capacidade Técnica:

13.4.1. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, nos termos da Súmula n° 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância:

- 13.4.1.1. Ácido Úrico
- 13.4.1.2. Colesterol – HDL
- 13.4.1.3. Colesterol Total
- 13.4.1.4. Creatinina
- 13.4.1.5. Glicose/Glicosúria/Pós-Prandial
- 13.4.1.6. Hemoglobina Glicosilada
- 13.4.1.7. Triglicerídeos
- 13.4.1.8. Ureia
- 13.4.1.9. Hemograma Completo
- 13.4.1.10. TSH - Hormônio estimulante Tireoide

13.5. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

13.5.1. A visita técnica aos locais de prestação de serviços é FACULTATIVA.

13.5.2. A visita técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos ou informações adicionais que repare necessário à elaboração da proposta.

13.5.3. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante.

13.5.4. As licitantes interessadas em realizar vistoria técnica deverão proceder ao prévio Agendamento, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, responsável Miriam Akiti Rodrigues – Coordenadora do Dep. Regulação, Controle e Avaliação, pelo telefone (15) 3376-9632 ou pelo e-mail:

daca.itapetininga2@itapetininga.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO _____

Secretaria Municipal de Saúde

13.6 O valor total desta licitação é de R\$ R\$ 3.766.527,63 (três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos).

Itapetininga, 06 de setembro de 2024.

SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADOR DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL

Nº 1.671 DE 25 DE AGOSTO DE 2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

LOTE UNICO					
ITEM	MATERIAL	MARCA MODELO (QUANDO HOVER)	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01					
Valor total do lote R\$ XX.xxx,xx (valor por extenso)					

PRAZOS

Entrega: conforme Termo de Referência (Anexo I) Validade da proposta: 60 dias

Condição de pagamento: 30 dias corridos, contados da data da efetiva entrega do serviço e dos equipamentos.

Validade dos serviço/equipamentos: conforme Termo de Referência (Anexo I)

Declaramos total concordância com os termos da Minuta de Termo de Contrato, e das condições da presente licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS MODELO A QUE SE REFERE O ITEM

7.1.5.1 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO 48201/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário do Município de Itapetininga¹**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024

Razão Social da Empresa

¹ **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

Anexo III.2);

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e data.

À Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Praça dos Três Poderes, 1000 – Jardim Marabá.

Itapetininga – SP.

Ref.: PROCESSO 48201/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2024

Senhor Pregoeiro,

Nos termos do art. 63º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 177/2024, PROCESSO Nº. 48201/2024**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTES NA TABELA SUS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no edital e seus anexos.

EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG e CPF: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

Anexo III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob
as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos
critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas
vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

Anexo III.4

MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: PROCESSO 48201/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal ou por procurador, Sr., DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

Itapetininga, xxxxxxxx de xxxxxx de 2024

Assinatura do representante legal ou por procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

Anexo III.5

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: PROCESSO 48201/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal ou por procurador, Sr., DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que inexistente qualquer fato impeditivo à nossa participação na licitação, não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos ou suspensos de contratar com a Administração, e que nos comprometemos a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

Itapetininga, xxxxxx de xxxxxx de 2024

Assinatura do representante legal ou por procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ ESTADO DE SÃO PAULO ____

Secretaria Municipal de Saúde

Anexo III.6

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ref.: PROCESSO 48201/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal ou por procurador, Sr., DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Itapetininga, ____ de _____ de 2024

Assinatura do representante legal ou por procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

Anexo III.7

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTAS ECONÔMICAS

Ref.: PROCESSO 48201/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal ou por procurador, Sr., DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Itapetininga, ____ de _____ de 2024

Assinatura do representante legal ou por procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 177/2024

Por este instrumento contratual, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, com sede na Praça dos Três Poderes, nº1000, nesta cidade, neste ato representado por____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede na Rua XXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº XXXX e do RG nº XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º xxx/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTES NA TABELA SUS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme **Requisição ao Compras nº 17577/2024 e nº 16683/2024**, Termo de Referência constante no Anexo I, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo estes parte integrante e inseparável deste contrato. 1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados após a Publicação no Portal Nacional de Compras – PNCP conforme art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. É VEDADA a subcontratação do objeto conforme Art. 122, § 2º da Lei 14.133 de 2021

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será mensal, conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da dotação orçamentária consignada: devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

Secretaria Municipal de Saúde:

Nota nº: 810 – DATA 28/08/2024

Ficha nº: 184

Fonte: 01 – TESOURO.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;

Programa: 0008 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2013 – MANUTENÇÃO DO BLOCO – ATENÇÃO PRIMÁRIA;

Categoria Econômica: 3.3.90 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Elemento Despesa: 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Secretaria Municipal de Saúde:

Nota nº: 809 – DATA 28/08/2024

Ficha nº: 220

Fonte: 01 – TESOURO.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE;

Unidade de Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Função: 10 – SAÚDE;

Sub Função: 302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL;

Programa: 0008 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Projeto/ Atividade: 2015 – MANUTENÇÃO DO BLOCO M.A.C.;

Categoria Econômica: 3.3.90 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Elemento Despesa: 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

5.2. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.4. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

- 7.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta.
- 7.4. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 7.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 7.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

8.10. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

8.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

8.12. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

8.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.15. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.16. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). MIRIAM AKITI RODRIGUES, como GESTOR de contrato e, Sr(a). EUGENIA SCOTT, como FISCAL de contrato.

9.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

9.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 155, inciso I, e art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. MULTA

10.3.1. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

10.3.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

10.3.1.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.3.1.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos itens 10.3.1.1 e 10.3.1.2 do subitem 10.3.1. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.3.2.1. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.3.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.3.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.3.2.4. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato

10.3.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.3.2.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.3.2.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.3.3. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.4. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de vista, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

10.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

11.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

11.3. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

12.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itapetininga.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o CONTRATANTE está exposto.

16.7. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

16.8. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.9. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.11. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição, mediante solicitação

16.12. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.13. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.14. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.15. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.16. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

16.17. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.18. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.20. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

16.21. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, de de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

_____ ESTADO DE SÃO PAULO _____

Secretaria Municipal de Saúde

Nome:

Nome:

RG:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ ESTADO DE SÃO PAULO ____

Secretaria Municipal de Saúde

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS

ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA:

Contrato nº: ____/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTES NA TABELA SUS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão:

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Itapetininga, ____ de ____ de 2024.

SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVIERA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADOR DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 1.671 DE 25 DE AGOSTO DE 2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA:

CNPJ º:

CONTRATO N.º

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA: xxxxx

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTES NA TABELA SUS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: xxxxxxxxxxxxxx

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADOR DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL, Nº 1.671 DE 25 DE AGOSTO DE 2017